REGULAMENTO DO PBG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 55.198.653/0001-19

São Paulo, 26 de junho de 2024

SUMÁRIO

REGULAMENTO DO PBG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 1
1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO **4**
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO **9**
3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS **10**
4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS **11**
5. ASSEMBLEIAS **19**
6. FATORES DE RISCO **22**
7. DESPESAS E ENCARGOS **23**
8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES **25**
9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS **27**
10. DISPOSIÇÕES DIVERSAS **28**
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA 30
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO **30**
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE **42**
3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS **43**
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO LASTRO **46**
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA **51**
6. CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO-ALVO, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO **54**
7. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA **60**
8. RESERVA DE LIQUIDEZ, RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS **66**
9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA **68**
10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA **74**
11. FATORES DE RISCO **76**
12. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS **96**
13. ASSEMBLEIAS **99**

14. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES **106**
15. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS **107**
16. DISPOSIÇÕES GERAIS **108**
SUPLEMENTO I - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA 109
SUPLEMENTO II - APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA 111
SUPLEMENTO III - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA 112
SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA 114
SUPLEMENTO V - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO 116
SUPLEMENTO VI - METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DOS COMPROVANTES DOS CRÉDITOS PERFORMADOS POR AMOSTRAGEM 118

REGULAMENTO DO PBG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **PBG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, a parte geral da Resolução CVM 175, o Anexo II da Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo presente Regulamento.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste item, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo e/ou Apêndices. Além disso, observar-se-á as seguintes regras de interpretação deste Regulamento: (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste item aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) quaisquer referências a Regulamento serão compreendidas como referências feitas a este Regulamento, incluindo a parte geral o seu Anexo e Apêndices; ainda, referências anexos, apêndices ou suplementos aplicam-se aos anexos, apêndices ou suplementos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"Administrador"	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, proferido pela CVM.

"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo" ou "Anexo Descritivo"	significa o anexo a este Regulamento, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do Regulamento.
"Apêndice(s)"	significam os apêndices integrantes do Anexo, os quais descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas de cada Subclasse.
"Assembleia"	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o contexto.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas de uma ou mais Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da(s) respectiva(s) Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da(s) respectiva(s) Subclasse(s).
"Assembleia Geral"	significa a Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo e da Classe.
"Auditores Independentes"	significa a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador, que exerce função de auditor independente em nome da Classe e do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis da Classe e do Fundo, que poderá ser uma das seguintes empresas: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) Ernst & Young Auditores Independentes; (d) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (e) BDO RCS Auditores Independente; e (f) Grant Thornton Auditores Independentes.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, que atua como

	administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
"Classe" ou "Classe Única"	significa a classe única de Cotas do Fundo, cujas características se encontram descritas no Anexo.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Constituição Federal"	significa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada.
"Controle"	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, será definido conforme dispõe o artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
"Cotas"	significam, em conjunto e indistintamente, as cotas representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritas no Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses, adendos ou suplementos.
"Cotas da Subclasse Sênior" ou "Cotas Seniores"	significam as cotas seniores emitidas pela Classe, de qualquer série, que não se subordinam às demais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe.
"Cotas da Subclasse Mezanino" ou "Cotas Mezanino"	significam as cotas mezanino emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe, e que têm preferência em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para esses mesmos efeitos.

"Cotas da Subclasse Subordinada Júnior" ou "Cotas Júnior"	significa as cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas das Subclasses Mezanino, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe.
"Cotistas"	significam os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas.
"Custodiante"	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, proferido pela CVM.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	significa o período de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro no município de São Paulo, localizado no Estado de São Paulo, exceto para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
"Fundo"	significa o **PBG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido nos termos deste Regulamento.
"Gestor"	significa a **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre Capital Building, 17º andar, conjunto 174, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração

	de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008, proferido pela CVM.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores caracterizados no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Lei das S/A"	significa a lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	significa todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Partes Relacionadas.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da Pessoa em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Partes Relacionadas"	tem o significado previsto nas normas contábeis que tratam do assunto.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades

	anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.
"Prestadores de Serviços"	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo, incluindo a parte geral, o Anexo e os Apêndices.
"Resolução CVM 175"	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
"Resolução CVM 160"	significa a resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Subclasses"	significam, em conjunto e indistintamente, as subclasses de Cotas, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, cujas características estão descritas no Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses ou em adendos ou suplementos.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1 O Fundo será denominado "**PBG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

2.2 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, e será regido pela Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral da Resolução CVM 175, pelo Anexo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.3 O Fundo terá prazo de duração indeterminado. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as Cotas da Classe Única, podendo ainda ser liquidado de forma antecipada, por deliberação da Assembleia em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.4 O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do § 3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas da Classe Única são descritos no Anexo e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pelo Administrador.

3.1.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e a Classe, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

3.2 A gestão do Fundo será exercida pelo Gestor.

3.2.1 O Gestor possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

3.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

3.4 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

3.5 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sem qualquer solidariedade entre tais Prestadores de Serviços.

3.6 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe,

conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo os Prestadores de Serviços Essenciais responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviço.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

4.1 O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

4.1.1 A função exercida pelo Administrador, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, escrituração das Cotas, custódia e controladoria dos ativos da Classe, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

4.1.2 O Administrador deverá administrar o Fundo e a Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares e autorreguladoras aplicáveis, (b) deste Regulamento, seu Anexo e Apêndices, (c) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres dos Auditores Independentes; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio líquido do Fundo e da Classe;

(b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em

mercado organizado;

(c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;

(e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(f) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(h) calcular e monitorar, todo Dia Útil, os Índices de Subordinação definidos no Anexo;

(i) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(j) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito das Assembleias;

(k) contratar o Custodiante, a entidade registradora, o agente de controladoria e o Escriturador, conforme o caso, caso não esteja prestando diretamente tais serviços ao Fundos e à Classe;

(l) caso a Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos;

(m) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(n) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, nos termos do presente Regulamento;

(o) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a entidade registradora, a consultoria especializada, se for o caso, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(p) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SRC") do BACEN, nos termos da regulamentação aplicável;

(q) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(r) monitorar o cumprimento das funções atribuídas aos Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador em nome do Fundo ou da Classe;

(s) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo ou da Classe, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) às procurações outorgadas aos Agentes de Cobrança; e (ii) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(t) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo e da Classe, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

Obrigações do Gestor

4.3 A carteira de ativos da Classe será gerida pelo Gestor.

4.3.1 O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira da Classe, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe.

4.3.2 O Gestor deverá gerir a carteira de ativos da Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, (b) deste Regulamento, seu Anexo e Apêndices, (c) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.4 Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicável, e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela

regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades, conforme aplicável:

(a) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;

(b) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definido no Anexo) e Ativos Financeiros (conforme definido no Anexo) integrantes da carteira da Classe;

(c) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;

(d) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;

(e) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(f) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, conforme aplicável, a documentação relativa às operações da Classe;

(g) manter a carteira da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(h) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(i) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito das Assembleias;

(j) estruturar o Fundo, em conjunto com o Administrador, devendo, no mínimo: (i) estabelecer a política de investimento da Classe; (ii) estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e estabelecer índices de subordinação (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (v) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

(k) executar a política de investimento da Classe, prevista no Anexo, devendo: (i) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de

verificação, conforme estabelecido no Anexo; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

(l) registrar os direitos creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante, conforme aplicável de acordo com a regulamentação vigente;

(m) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(n) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

(o) monitorar os Índices de Subordinação definidos no Anexo, a serem calculados pela Administradora;

(p) calcular, com base nos arquivos fornecidos pelo Custodiante (i) os Índices de Monitoramento definidos no Anexo, (ii) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança pelos Agentes de Cobrança definidos no Anexo, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento e (iv) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(q) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório nos termos exigidos pela Resolução CVM 175;

(r) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos; e

(s) verificar, ou contratar empresa especializada para verificar, a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe, observados os parâmetros indicados no Anexo;

(t) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos junto à entidade registradora contratada, se aplicável; e

(u) realizar os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo e

da Classe, de modo que sejam classificados como fundo de investimento de longo prazo.

4.5 O Gestor, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como Entidade de Investimento. Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Vedações

4.6 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, mesmo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, no Anexo II;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(f) praticar qualquer ato de liberalidade;

(g) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou neste Regulamento;

(h) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

(i) negociar com ativos financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;

(j) no todo ou em parte, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos direitos creditórios cedidos à Classe e ativos financeiros;

(k) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;

(l) emitir qualquer série de Cotas em desacordo com este Regulamento;

(m) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os direitos creditórios cedidos à Classe e os ativos financeiros; e

(n) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.6.1 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em Prestador de Serviço ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com Prestadores de Serviço.

4.7 Inexistência de Conflito de Interesses dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais manifestam sua independência para o desempenho das atividades descritas neste Regulamento e nas operações de cessão de direitos creditórios à Classe.

4.8 Vedações Aplicáveis nos Procedimentos de Originação e Cessão dos Direitos Creditórios à Classe. É vedado os Prestadores de Serviços Essenciais e ao Custodiante ou suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios à Classe.

4.9 Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses **(a)** descredenciamento, por decisão do Bacen ou da CVM, conforme o caso, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo ou a Classe, na forma deste Regulamento; **(b)** renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; **(c)** promulgação de sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, reconhecendo a prática de fraude, desvio de conduta e/ou função, dolo e/ou má-fé no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, dos contratos relacionados ao funcionamento e às atividades do Fundo e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; **(d)** prática, por seus funcionários, colaboradores, representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; **(e)** declaração de falência ou pedido de autofalência,

recuperação judicial, intervenção, liquidação, Regime Especial de Administração Temporária - RAET ou evento de insolvência similar que os afete; e/ou **(f)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

4.10 Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência, por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do da Classe e do Fundo, conforme aplicável, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial que tenha renunciado ou sobre a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, sendo que tal Assembleia deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor, observados os quóruns de deliberação previstos neste Regulamento.

4.10.1 No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do § 2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, a Classe e o Fundo deverão ser liquidados, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo e da Classe na CVM.

4.10.2 No caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo e da Classe, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

4.10.3 Uma vez deliberada a sua substituição por outra instituição, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo, à Classe e aos Cotistas que estejam em seu poder, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo, da Classe e dos Cotistas.

4.11 Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada da Classe e do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio

Administrador e/ou do Gestor.

4.12 Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviços Essenciais possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por eles contratados.

4.13 Limitação de Responsabilidade. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições deste Regulamento, cada Prestador de Serviço responde perante a Classe e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, comprovado em juízo com decisão judicial.

5. ASSEMBLEIAS

5.1 Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo, e de outras matérias descritas no Anexo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175:

Matérias		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(a)	examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável

(b)	deliberar a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Mezanino em circulação
(c)	deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	**(1)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(2)** maioria das Cotas Júnior em circulação
(d)	alterar esta parte geral do Regulamento, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Não aplicável
(e)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pela Assembleia.	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	Não aplicável

5.2 Nas Assembleias, a serem instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas com base nos quóruns de deliberação previstos na tabela do item anterior ou neste Regulamento, observada, ainda, a eventual necessidade de aprovação prévia por uma ou mais Subclasses, em votação separada, quando prevista neste Regulamento.

5.3 Nas Assembleias, cada Cota em Circulação conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto, observado o disposto neste Regulamento.

5.4 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a Prestadores de Serviços.

5.4.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos subitens (a) e (b) do item 5.4 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* do Administrador.

5.5 A Assembleia poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador, pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

5.6 A convocação das Assembleias será realizada por meio de carta ou *e-mail* com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia, assim como a pauta de referida Assembleia, indicando se será Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

5.6.1 Não se realizando a Assembleia na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou *e-mail* com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

5.6.2 Salvo motivo de força maior, as Assembleias serão realizadas na sede do Administrador. Quando a Assembleia não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 5.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador. Caso a Assembleia seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou

tecnologicamente disponível, o voto poderá ser proferido por cada Cotista durante a realização da Assembleia e será obrigatoriamente consignado na respectiva ata por meio da assinatura da lista de presença ata.

5.6.3 Independentemente das formalidades previstas nestes itens 5.6 e seguintes, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

5.7 O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

5.8 Somente poderão votar nas Assembleias os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.9 Quaisquer decisões tomadas em Assembleias serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

5.10 As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

5.10.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da Cláusula 13 do Anexo, no caso da Assembleia Geral, ou somente aos Cotistas das Subclasses participantes da Assembleia Especial, conforme o caso, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

5.10.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

6. FATORES DE RISCO

6.1 Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no Anexo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

6.2 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

6.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e as Cedentes (conforme definidas no Anexo) não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos à Classe ou para os ativos financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

7. DESPESAS E ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e pela Classe, conforme aplicáveis. Considerando a estrutura de Classe Única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitado o disposto no Anexo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) as despesas e honorários que os trabalhos dos Auditores Independentes gerar;

(e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação da carteira da Classe;

(f) qualquer despesa que tenha sido gerada por manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo firmado com um devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo e da Classe em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções, quando houver;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;

(j) despesas com a realização de Assembleias;

(k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(n) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(o) taxa de administração e taxa de gestão da Classe (conforme definidas no Anexo);

(p) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) taxa de administração e/ou taxa de gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

(q) taxa de distribuição;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(s) despesas com a contratação da agência classificadora de risco, caso aplicável;

(t) taxa de custódia da Classe;

(u) despesas com a contratação de agentes de cobrança;

(v) despesas relacionadas à cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios inadimplidos, inclusive a remuneração de empresa especializada ou de escritórios de advocacia contratados pela Classe ou pelos agentes de cobrança;

(w) despesas com os registros dos termos de cessão pelos quais tenha sido formalizada a cessão de determinados Direitos Creditórios à Classe nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos;

(x) despesas com os registros dos Direitos Creditórios em entidade registradora, caso aplicável, observado que a substituição da entidade registradora deverá ser aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Mezanino caso tal substituição implique majoração em valor superior a 20% (vinte por cento) da remuneração anual paga à entidade registradora contratada pela Classe;

(y) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pelo Gestor e pelo Custodiante para, respectivamente, realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, observado que a substituição de tais prestadores de serviços deverá ser aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Mezanino caso tal substituição implique majoração em valor superior a 20% (vinte por cento) da remuneração anual paga à tais prestadores de serviços;

(z) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo e à Classe, bem como para prestar assessoria jurídicas nas ofertas públicas de distribuição das Cotas de qualquer Subclasse ou série, inclusive para fins da abertura e/ou fechamento de oferta de Cotas; e

(aa) despesas com a remuneração do Custodiante, para gerenciamento do pagamento de rendimentos e amortizações, nos casos em que as Cotas deixarem de ser negociadas de acordo com os procedimentos da B3.

7.2 Quaisquer despesas não previstas no item 7.1 acima como encargos da Classe correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de Prestador de Serviço realizada por este último.

7.3 O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da taxa de administração ou taxa de gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou da taxa de gestão, conforme o caso.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1 Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou à Classe, por meio de comunicado a todos os Cotistas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações

que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento.

8.1.1 Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (a) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (b) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação; e (c) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.1.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes: (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou à Classe; (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (c) contratação de agência de classificação de risco; (d) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (e) alteração de qualquer Prestador de Serviço Essencial; (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo e/ou da Classe; (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) emissão de novas cotas da Classe.

8.2 Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

8.2.1 O Administrador deverá, ainda: (a) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (b) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

8.2.2 O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de

Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, nos termos da Resolução CVM 175.

8.2.3 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação nas páginas do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por correio eletrônico (*e-mail*), exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Subclasses, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) Subclasse(s) afetada(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe serão auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

9.2 O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último Dia Útil do mês de novembro de cada ano.

9.3 O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

9.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por Auditores Independentes registrado na CVM. Informações sobre os Auditores Independentes contratados para auditoria do Fundo e da Classe encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website* https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/. Qualquer alteração nos Auditores Independentes contratados será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

9.4.1 Os Auditores Independentes revisarão e emitirão seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.4.2 As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 9.4 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.5 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pelos Auditores Independentes. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

9.6 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

10. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

10.2 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, Cedentes, o Administrador, o Gestor e/ou demais Prestadores de Serviços, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1. Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **CLASSE ÚNICA** ("Classe") do **PBG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.1.1. Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, a parte geral da Resolução CVM 175, o Anexo II da Resolução CVM 175 e as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado a eles atribuído abaixo, na parte geral do Regulamento e/ou nos Apêndices, sendo certo que na ausência de termos definidos, terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175).

"Agência Classificadora de Risco"	significa a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, se aprovado pela Assembleia, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas, dentre as seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., Liberum Ratings ou Moody's América Latina Ltda. A seleção de agências classificadoras de risco não nomeadas acima dependerá de aprovação prévia da Assembleia.
"Agente(s) de Cobrança"	significa(m) a(s) Cedente(s) e/ou terceiro(s) que venham a ser contratados pelo Gestor, em nome da Classe, para exercer as atividades de Agente de Cobrança, nos termos deste Regulamento.
"Alocação Mínima"	significa o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.
"Alocação Mínima de Investimento Tributária"	significa a alocação de, pelo menos, 67% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para

	fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica
"Amortização Extraordinária Mezanino"	significa a hipótese de amortização extraordinária das Cotas Mezanino, que poderá ocorrer nas Datas de Pagamento da Amortização Extraordinária Mezanino, mediante solicitação dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino enviada ao Administrador, com cópia para o Gestor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Mezanino, desde atendidas cumulativamente todas as seguintes condições: **(a)** haja disponibilidades da Classe, sem considerar os valores da Reserva de Amortização, da Reserva de Encargos e das provisões da Classe; **(b)** seja preservado o Limiar Base do Excesso de *Spread*; e **(c)** o Índice de Subordinação permaneça atendido. O valor da Amortização Extraordinária Mezanino corresponderá ao Excesso de *Spread* verificado na respectiva Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Mezanino, depois de deduzidos **(a)** o Limiar Base do Excesso de *Spread*, **(b)** o saldo da Reserva de Amortização, **(c)** o saldo da Reserva de Encargos e **(d)** as demais provisões da Classe, se houver.
"Ativos Financeiros"	significam **(a)** as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à CDI com liquidez diária, que invistam preponderantemente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional; **(b)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou **(c)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item "b" acima, realizadas com contrapartes que sejam Instituições Autorizadas.
"*Benchmark*"	significa, a meta de rentabilidade que a Classe buscará atingir para as Cotas da Subclasse Sênior de cada série ou para as Cotas das Subclasses Mezanino de cada série ou para as Cotas das Subclasses Júnior, conforme o disposto nos respectivos Apêndices e respeitada a Ordem de Alocação de Recurso.

"CDI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "*over extragrupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
"Cedentes"	significa **(a)** a **PGB S.A.**, companhia aberta com sede na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, KM 163, s/n, Centro, CEP 88200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.475.913/0001-91; **(b)** a **PORTOBELLO SHOP S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.345.379/0001-95, com sede na Rod. BR 101, KM 163, s/nº, 1º andar, cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-000; **(c)** a **PBTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.876.012/0001-06, com sede na Rod. BR 101, KM 163, s/nº, térreo, cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-000; **(d)** a **COMPANHIA BRASILEIRA DE CERÂMICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.465.785/0001-85, com sede na Rod. Divaldo Suruagy, s/nº, KM12, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP 57.160-000; e **(e)** suas respectivas filiais, controladas e subsidiárias.
"Comprovantes dos Créditos Performados"	significam **(a)** em relação às operações realizadas na modalidade "Livre a Bordo" (*Free on Board*), cópias eletrônicas dos comprovantes do embarque dos produtos junto a transportadora contratada pelo Devedor; ou **(b)** em relação às Transações realizadas na modalidade "*Cost, Insurance and Freight*" (CIF), cópias digitalizadas dos canhotos físicos que comprovam a entrega dos produtos à transportadora contratada, direta ou indiretamente, pelas Cedentes para envio aos respectivos Devedores e/ou canhoto assinado pelo Devedor quando do recebimento do produto.
"Comprovantes dos Descontos Concedidos"	significam os termos de renegociação, notas de débitos ou documentos análogos, demonstrativos de correções ou descontos dos valores dos Direitos Creditórios concedidos aos Devedores pela Cedente, antes da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe.

"Condições de Cessão"	significam as condições de cessão de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do item 4.2 deste Anexo declaradas pelas Cedentes, nos termos deste Anexo e do Contrato de Cessão.
"Condições Para o Limite Autorizado"	significam as seguintes condições cumulativas, que deverão ser observadas previamente à emissão de novas Cotas, independentemente de aprovação pela Assembleia, por meio de solicitação conjunta dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino e do Gestor, enviada ao Administrador: **(a)** o volume da emissão observe o Limite Autorizado, deduzido o volume das emissões de Cotas realizadas anteriormente mediante a utilização do Limite Autorizado; **(b)** seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série ou Subclasse de Cotas, com base nos modelos que constituem os Suplementos a este Anexo, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos; **(c)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador; **(d)** sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo; **(e)** sejam emitidas novas séries de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino, ou novas emissões de Cotas Júnior, sem a criação de novas Subclasses; **(f)** a emissão da(s) nova(s) série(s) ou emissões de Subclasses não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco, conforme aplicável; e **(f)** seja observado o Índice de Subordinação.
"Condições Para Emissão de Novas Cotas"	significam as seguintes condições cumulativas, que deverão ser observadas para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: **(a)** o Administrador convoque Assembleia para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor em conjunto com os Cotistas titulares de Cotas Mezanino; **(b)** seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série ou emissão de Subclasse de Cotas, com base nos modelos que constituem os Suplementos a este Anexo, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos; **(c)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador **(d)** sejam

	observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas Mezanino; **(e)** a emissão da(s) nova(s) série(s) ou Subclasses não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco, conforme aplicável; **(f)** a Assembleia convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou Subclasse(s); e **(g)** seja observado o Índice de Subordinação.
"Conta da Classe"	significa a conta corrente de titularidade da Classe, destinada ao recebimento e as movimentações de recursos atribuídos à Classe, incluindo, sem limitação, os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Boleto e os recursos oriundos das Contas *Escrow* (referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Crédito em Conta, após realizadas as devidas conciliações de valores).
"Conta(s) *Escrow*"	significa(m) a(s) conta(s) bancária(s) de titularidade da(s) Cedente(s), aberta(s) junto a uma Instituição Autorizada, destinadas ao recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Crédito em Conta cedidos pela respectiva Cedente e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que, após realizada a conciliação de valores nos termos do Contrato de Cessão, serão repassados à Conta de Classe.
"Contrato de Cessão"	significa o *Instrumento Particular de Promessa de Aquisição de Créditos e Outras Avenças*, celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e as Cedentes, pelo qual são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios à Classe.
"Contrato de Cobrança"	significa o *Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças,* celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e os Agentes de Cobrança.
"Critérios de Elegibilidade"	significa os critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, a serem validados pelo Gestor, nos termos do item 4.1 deste Anexo.
"Data da 1ª Integralização"	significa a primeira data em que os recursos ou ativos decorrentes da subscrição e integralização de Cotas sejam

	colocados pelos Investidores Profissionais à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento.
"Data de Aquisição"	significa cada data em que a Classe efetuar o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios a uma Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos de um Contrato de Cessão.
"Data de Pagamento"	significam as datas em que serão realizados os pagamentos de remuneração e de amortização de principal das Cotas, conforme previstas neste Anexo e nos respectivos Apêndices.
"Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Mezanino"	significam as datas em que poderão ser realizados os pagamentos da Amortização Extraordinária Mezanino, conforme previstas no Apêndice das Cotas Mezanino da 1ª (primeira) série.
"Data de Verificação"	significa o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.
"Devedor(es)"	são as Pessoas jurídicas que tenham realizado operações de compra e venda mercantil com as Cedentes, nas quais os produtos adquiridos pelos Devedores tenham sido entregues pela Cedente, e estejam obrigados a realizar o pagamento a prazo dos Direitos Creditórios.
"Direitos Creditórios"	significa cada parcela dos Direitos Creditórios Boleto ou Direitos Creditórios Crédito em Conta, que atenda aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	são todos os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas neste Anexo e no Contrato de Cessão.
"Direitos Creditórios Boleto"	significam os direitos de crédito decorrentes de operações de compra e venda mercantil a prazo, nas quais os produtos vendidos pelas Cedentes aos Devedores são entregues e os Devedores tornam-se obrigados a realizar o pagamento a prazo dos produtos adquiridos, em uma ou mais parcelas, mediante o pagamento de boletos bancários.
"Direitos Creditórios Crédito em Conta"	significam os direitos de crédito decorrentes de operações de compra e venda mercantil a prazo, nas quais os produtos vendidos pelas Cedentes aos Devedores são entregues e os Devedores tornam-se obrigados a realizar o pagamento a prazo dos produtos adquiridos, em uma ou mais parcelas, mediante o crédito de recursos

	imediatamente disponíveis em favor da(s) Conta(s) Escrow.
"Distribuidora Líder"	significa a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários responsável pela prestação dos serviços de colocação de Cotas, a ser especificada em Apêndice.
"Documentos Adicionais"	são os seguintes documentos, que serão fornecidos pelas Cedentes à Classe, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão: **(a)** cópias digitalizadas das notificações enviadas pelas Cedentes aos Devedores, para comunicação das cessões dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Contrato de Cessão; **(b)** cópias digitalizadas de documentos emitidos pelas Cedentes para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Crédito em Conta; **(c)** cópias digitalizadas das comunicações e notificações de cobrança enviadas pelas Cedentes aos Devedores; e **(d)** outros documentos que sejam eventualmente necessário para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou que sejam solicitados aos Prestadores de Serviços Essenciais por autoridades reguladoras ou judiciárias ou entidades autorreguladoras, incluindo, sem limitação, os Comprovantes dos Descontos Concedidos e os Comprovantes dos Créditos Performados.
"Documentos Comprobatórios"	são os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente, que serão fornecidos pelas Cedentes até cada Data de Aquisição, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão.
"Entidade de Investimento"	significa o Fundo e/ou a Classe, conforme declarado pelo Gestor na estruturação, tendo em vista a discricionariedade do Gestor para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira da Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Entidade Registradora	significa a entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios, que

	será contratada pelo Administrador, em nome da Classe, para realização do registro dos Direitos Creditórios.
"Escriturador"	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de escrituração de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, proferido pela CVM.
"Eventos de Avaliação"	significam situações descritas no item 9.1 deste Anexo.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	significam as situações descritas no item 9.4 deste Anexo.
"Excesso de *Spread*"	significa o maior valor entre: **(a)** o Patrimônio Líquido menos o Saldo das Cotas da Subclasse Sênior, o Saldo das Cotas das Subclasses Mezanino e o Saldo das Cotas da Subclasse Júnior em circulação e **(b)** 0 (zero).
"Grupo Econômico Especial A"	significa o grupo econômico informado pelas Cedentes ao Gestor, nos termos do Contrato de Cessão, de acordo com os critérios adotados pelas Cedentes na originação dos Direitos Creditórios, que poderá englobar Devedores de Direitos Creditórios Adquiridos no valor correspondente a até 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido, sem prejuízo dos demais Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.
"Grupo Econômico Especial B"	significa o grupo econômico informado pelas Cedentes ao Gestor, nos termos do Contrato de Cessão, de acordo com os critérios adotados pelas Cedentes na originação dos Direitos Creditórios, que poderá englobar Devedores de Direitos Creditórios Adquiridos no valor correspondente a até 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido, sem prejuízo dos demais Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.
"Grupo Econômico Especial C"	significa o grupo econômico informado pelas Cedentes ao Gestor, nos termos do Contrato de Cessão, de acordo com os critérios adotados pelas Cedentes na originação dos Direitos Creditórios, que poderá englobar Devedores de Direitos Creditórios Adquiridos no valor correspondente a até 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido, sem

	prejuízo dos demais Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.
"Grupos Econômicos Especiais"	significam o Grupo Econômico Especial A, o Grupo Econômico Especial B e o Grupo Econômico Especial C, quando referidos em conjunto.
"Instituições Autorizadas"	significam as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (*rating*), na escala local, igual ou superior à **(a)** "AA(bra)", se for atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.; **(b)** "brAA", se for atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; ou **(c)** "Aa2", se for atribuída pela Moody's América Latina Ltda., incluindo o Banco Daycoval S.A., independente da nota de classificação de risco (*rating*).
"Índice de Inadimplência 30 Dias"	significa o índice calculado mensalmente, em cada Data de Verificação, correspondente à média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezado o mês imediatamente anterior, da razão entre: **(a)** o volume de Direitos Creditórios vencidos no mês, que se encontram com atraso há mais de 30 (trinta) dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 30 (trinta) dias e **(b)** o volume total de Direitos Creditórios vencidos no mesmo mês.
"Índice de Inadimplência 60 Dias"	significa o índice calculado mensalmente, em cada Data de Verificação, correspondente à média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, da razão entre: **(a)** o volume de Direitos Creditórios vencidos no mês, que se encontram com atraso há mais de 60 (sessenta) dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 60 (sessenta) dias e **(b)** o volume total de direitos creditórios vencidos no mesmo mês.
"Índice de Inadimplência 90 Dias"	significa o índice calculado mensalmente, em cada Data de Verificação, correspondente à média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezados os 3 (três) meses imediatamente anteriores, da razão entre: **(a)** o volume de Direitos Creditórios vencidos no mês, que se encontram com atraso há mais de 90 (noventa) dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 90 (noventa) dias e **(b)** o volume total de direitos creditórios vencidos no mesmo mês.

"Índice de Resolução de Cessão"	significa o índice calculado mensalmente, em cada Data de Verificação, com relação ao mês imediatamente anterior, correspondente à razão entre: **(a)** os valores recebidos pela Classe em virtude de resoluções de cessão dos Direitos Creditórios nos últimos 12 (doze) meses e **(b)** a soma do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos nos últimos 12 (doze) meses.
"Índice de Cobertura Sênior"	caso haja Cotas Seniores em circulação, significa o índice calculado pelo Gestor, mensalmente, em cada Data de Verificação, e em cada data de integralização de Cotas Seniores, que corresponde à razão entre **(a)** o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, descontado o valor da provisão para Devedores duvidosos, ao qual será aplicado um fator de ponderação equivalente a 83% (oitenta e três por cento) somado ao valor agregado das disponibilidades da Classe; e **(b)** o saldo das Cotas Seniores em circulação.
"Índice de Complemento"	significa o índice calculado mensalmente, em cada Data de Verificação, com relação ao mês imediatamente anterior, correspondente à razão entre: **(a)** os valores pagos pelas Cedentes e recebidos pela Classe a título de indenização ou pagamento complementar dos Direitos Creditórios nos últimos 6 (seis) meses e **(b)** a soma do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos nos últimos 6 (seis) meses.
"Índice de Repasse"	significa o índice calculado mensalmente, em cada Data de Verificação, com relação ao mês imediatamente anterior, correspondente à razão entre: **(a)** os montantes pagos pelos Devedores em conta que não seja a Conta da Classe ou uma Conta *Escrow*, incluindo pagamentos por meio de boletos que não tenham liquidação na Conta da Classe, em determinado mês calendário; e **(b)** o Patrimônio Líquido médio da Classe no respectivo mês calendário.
"Índice de Excesso de *Spread*"	significa a razão entre **(a)** o Excesso de *Spread* e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"Índice de Subordinação Sênior"	significa o atendimento do Índice de Subordinação Sênior, que a Administradora verificará todo Dia Útil e será considerado atendido se for observado o seguinte índice: o Patrimônio Líquido, deduzido o somatório dos valores

	das Cotas Seniores, calculados nos termos deste Regulamento, corresponderá a, no mínimo, 17% (dezessete por cento) do valor total das Cotas em circulação.
"Índice de Subordinação Mezanino"	significa o atendimento do Índice de Subordinação Mezanino, que a Administradora verificará todo Dia Útil e será considerado atendido se for observado o seguinte índice: o Patrimônio Líquido, deduzido o somatório dos valores das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, calculados nos termos deste Regulamento, corresponderá a, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor total do Patrimônio Líquido.
"Índices de Monitoramento"	significa, em conjunto, **(a)** o Índice de Inadimplência 30 Dias, **(b)** o Índice de Inadimplência 60 Dias, **(c)** o Índice de Inadimplência 90 Dias, **(d)** o Índice de Cobertura Sênior, **(e)** o Índice de Resolução de Cessão, **(f)** o Índice de Excesso de *Spread*, **(g)** o Índice de Complemento e **(h)** o Índice de Repasse.
"Índice de Subordinação"	significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei nº 14.754/23"	significa a lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Limiar Base do Excesso de *Spread*"	significa a meta de acúmulo de Excesso de *Spread* equivalente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido.
"Limite Autorizado"	significa o montante máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
"Ordem de Alocação de Recursos"	tem o significado previsto no item 7.6 deste Anexo.
"Parâmetros Mínimos"	significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: **(a)** datas de pagamento, **(b)** *Benchmark*; **(c)** fórmula de cálculo do *Benchmark*; e **(d)** data de resgate.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	tem o significado previsto no item 7.2.1 deste Anexo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino"	tem o significado previsto no item 7.3.1 deste Anexo.

"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros, e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança detalhada no Suplemento IV a este Anexo.
"Política de Crédito e Originação"	significa a política de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão detalhados no Suplemento V a este Anexo.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento da Classe detalhada na Cláusula 5 deste Anexo.
"Preço de Aquisição"	significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios elegíveis a ser definido de acordo com a fórmula e as regras previstas no Contrato de Cessão, calculado pelo Gestor.
"Reserva de Amortização"	significa a reserva a ser constituída para amortização das Cotas, sendo regulada nos termos da Cláusula 8 deste Anexo.
"Reserva de Encargos"	significa a reserva a ser constituída para cobrir as despesas ordinárias incorridas pela Classe para o período de 3 (três) meses, sendo regulada nos termos da Cláusula 8 deste Anexo.
"Resolução CMN 5.111"	significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios.
"Saldo das Cotas"	significa, em relação a cada Subclasse ou série, o produto da multiplicação do valor das Cotas, calculado nos termos deste Anexo, pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse ou série.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos do item 12.2 deste Anexo.
"Taxa de Custódia":	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do item 12.4 deste Anexo.
"Taxa de Distribuição":	significa o montante total para remuneração dos distribuidores, nos termos do item 12.3 deste Anexo.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos do item 12.3 deste Anexo.

"Termos de Cessão"	são os termos de cessão de Direitos Creditórios vinculados ao(s) Contrato(s) de Cessão, que formalizarão cada operação de cessão e aquisição dos Direitos Creditórios e especificarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.
"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios"	significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de cessão para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme prevista no Contrato de Cessão, sob a forma de capitalização composta, observado que o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá levar em consideração fluxos de caixa com vencimento até a última data de resgate de Cotas Seniores da série mais longa em circulação.
"Valor Unitário de Emissão"	tem o significado previsto no item 6.1.1 deste Anexo.
"Valor Unitário de Referência"	tem o significado previsto no item 7.1.1 deste Anexo.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. A Classe é constituída em regime condominial fechado, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado. A Classe é integrante do Fundo e é disciplinada pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo presente Anexo, incluindo os seus Suplementos e os Apêndices.

2.1.1. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por ele subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.2. Para fins do disposto no "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Recebíveis Comerciais", conforme o inciso III, alínea "b" do artigo 34 das "*Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros*".

2.3. Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros, de acordo com a Política

de Investimento e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.4. Estrutura de Cotas da Classe. As Cotas da Classe serão subdivididas em 3 (três) Subclasses, quais sejam, as Cotas Sêniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior, na forma da Resolução CVM 175, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos na Cláusula 6.1 deste Anexo e em seus respectivos Apêndices.

2.5. Público-Alvo. O público-alvo da Classe é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, em cada Data de Aquisição.

3.2. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. As Cedentes celebrarão Contrato de Cessão com a Classe, regendo as condições gerais e os procedimentos das operações de cessão e aquisição dos Direitos Creditórios, bem como os Termos de Cessão, que especificarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos e formalizarão cada operação de forma individualizada.

3.2.1. Os Direitos Creditórios serão originados pelas Cedentes por meio de operações de venda de produtos a prazo aos Devedores. Cada Cedente, quando da originação e cessão de Direitos Creditórios, observará a Política de Crédito e Originação.

3.2.2. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, no(s) Contrato(s) de Cessão e nos Termos de Cessão.

3.2.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, a serem verificados pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição.

3.2.4. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, observadas as hipóteses de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos previstas no Contrato de Cessão,

as Cedentes responderão pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.3. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios. Observada a Política de Crédito e Originação, a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis à Classe será considerada realizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e deste Anexo.

3.3.1. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelas Cedentes e pelo Gestor.

3.4. Pagamento do Preço de Aquisição. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, a Classe pagará, conforme as disposições do Contrato de Cessão e deste Anexo, o Preço de Aquisição, a ser calculado pelo Gestor de acordo com o Contrato de Cessão, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN, para a conta corrente de titularidade das Cedentes que venha a ser oportunamente indicada por estas ao Gestor.

3.5. Alienação dos Direitos Creditórios pela Classe. O Gestor, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, poderá dispor dos Direitos Creditórios Adquiridos, alienando tais Direitos Creditórios Adquiridos, desde que se trate de Direitos Creditórios inadimplidos.

3.5.1.1 Caso o Direito Creditório Adquirido esteja inadimplido por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias, a Classe deverá oferecer às Cedentes a possibilidade de recompra dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, pelo valor do seu saldo devedor em aberto. Caso não haja manifestação de interesse por parte da Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Gestor poderá dispor livremente de tal Direito Creditório Adquirido inadimplido, transferindo a sua titularidade à terceiros, desde que tal aquisição seja feita por meio do pagamento do saldo em aberto do referido Direito Creditório Adquirido.

3.5.1.2 Na hipótese de venda dos Direitos Creditórios inadimplidos a terceiros, obrigatoriamente após observada a prévia oferta às Cedentes, a Assembleia deverá aprovar o valor de transferência dos Direitos Creditórios em caso de alienação por valor inferior ao seu saldo em aberto, sendo certo que será concedido às Cedentes direito de preferência para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, pelos mesmos termos comerciais da oferta de aquisição recebida de terceiros pela Classe, a ser exercido em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do envio de comunicação pelo Gestor e/ou pelo Administrador nesse sentido.

3.6. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio dos Agentes de Cobrança ou terceiros contratados para exercer as atividades de agente de cobrança, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta da Classe, no caso dos Direitos Creditórios Boletos, ou em Conta(s) *Escrow* das Cedentes, para posterior repasse à Conta da Classe, no caso dos Direitos Creditórios Crédito em Conta. A cobrança dos Direitos Creditórios Boleto será operacionalizada com o apoio dos Agentes de Cobrança, por meio do envio de boletos bancários aos Devedores, e a cobrança dos Direitos Creditórios Crédito em Conta será operacionalizada com o apoio dos Agentes de Cobrança, por meio de envio das faturas aos Devedores.

3.7. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Boleto será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, emitidos com o número da conta corrente de cada Cedente, cujos pagamentos serão automaticamente tombados para a Conta da Classe pelo banco depositário. No caso dos Direitos Creditórios Crédito em Conta, os Devedores pagarão mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de depósito ou transferência permitida pelo BACEN, sendo certo que os pagamentos dos Direitos Creditórios Crédito em Conta deverão ser destinados às Contas *Escrow*, para posterior repasse à Conta da Classe, após realizadas as devidas conciliações de valores, observado o disposto no Contrato de Cessão, e desde que a transferência tenha como origem a conta corrente de titularidade do próprio Devedor e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor e a confirmação do respectivo pagamento pelo Custodiante.

3.8. Caberá aos Agentes de Cobrança fornecer ao Custodiante arquivos eletrônicos necessários relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, em formato previamente acordado com o Custodiante, para fins de conciliação dos recebimentos dos Direitos Creditórios nas Contas *Escrow*.

3.9. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Sem prejuízo das regras de cobrança ordinária, descritas acima, os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios inadimplidos.

3.9.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão depositados na(s) Conta(s) *Escrow*, para posterior repasse à Conta da Classe.

3.9.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança encontram-se descritos na Política de Cobrança, sendo tais procedimentos complementados pelas disposições do Contrato de Cobrança.

3.9.3. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe, na forma do Contrato de Cobrança, não sendo os Agentes de Cobrança, o Administrador, o Gestor, as Cedentes ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe.

3.9.4. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e as Cedentes não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

3.10. Substituição do Agente de Cobrança. A Classe poderá substituir os Agentes de Cobrança a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Cobrança em questão acerca de sua substituição, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.10.1. Na hipótese de substituição de um Agente de Cobrança, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança assumirão a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, nos termos e condições previstos no Contrato de Cobrança, e sob suas próprias expensas, observado que o(s) novo(s) agente(s) de cobrança deverá(ão) seguir a Política de Cobrança. Eventualmente, um Agente de Cobrança já nomeado poderá ser nomeado para desempenhar a cobrança relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, se assim determinado pela Assembleia.

3.10.2. Mediante recebimento da notificação sobre a sua destituição, o Agente de Cobrança deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo(s) novo(s) agente(s) de cobrança, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO LASTRO

4.1. Critérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, individualmente e de

forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(b) a taxa de desconto que será adotada para a cessão dos Direitos Creditórios e refletida no Preço de Aquisição deverá respeitar a taxa mínima prevista no Contrato de Cessão;

(c) a totalidade dos Direitos Creditórios representados por uma mesma nota fiscal deverá ter o termo final do seu prazo de vencimento equivalente a, no máximo, a data esperada do resgate da Subclasse Sênior mais longa em circulação ou série de Cotas Sênior mais longa em circulação, considerando os Apêndices;

(d) a carteira da Classe, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, deverá manter prazo médio máximo de 85 (oitenta e cinco) dias, devendo ser considerado pelo Gestor, em tal cálculo, a quantidade de dias entre a data de cálculo aplicável e as datas de vencimentos dos Direitos Creditórios, bem como os respectivos valores ponderados de cada parcela dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(e) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor integrante de um grupo econômico que esteja inadimplente com a Classe, de acordo com os critérios de grupo econômico adotados pelas Cedentes na originação dos Direitos Creditórios;

(f) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor que seja parte ou pertença ao grupo econômico do Administrador e/ou do Gestor, de acordo com os critérios adotados pelas Cedentes na originação dos Direitos Creditórios;

(g) considerando-se *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o valor nominal total de Direitos Creditórios devidos por um mesmo grupo econômico, de acordo com os critérios adotados pelas Cedentes na originação dos Direitos Creditórios, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvado o disposto nas alíneas "h", "i" e "j" abaixo;

(h) considerando-se *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o valor nominal total de Direitos Creditórios devidos pelo Grupo Econômico Especial A, de acordo com os critérios adotados pelas Cedentes na originação dos Direitos Creditórios, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido;

(i) considerando-se *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o valor nominal total de Direitos Creditórios devidos por Devedores integrantes do Grupo

Econômico Especial B, de acordo com os critérios adotados pelas Cedentes na originação dos Direitos Creditórios, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido;

(j) considerando-se *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o valor nominal total de Direitos Creditórios devidos por Devedores integrantes do Grupo Econômico Especial C, de acordo com os critérios adotados pelas Cedentes na originação dos Direitos Creditórios, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido; e

(k) considerando-se *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o somatório dos valores dos Direitos Creditórios devidos pelos Grupos Econômicos Especiais, de acordo com os critérios adotados pelas Cedentes na originação dos Direitos Creditórios, deverão representar, no máximo, 19% (dezenove por cento) do Patrimônio Líquido.

4.2. Condições de Cessão. Sem prejuízo de serem observados os Critérios de Elegibilidade, as Cedentes deverão declarar à Classe, em cada Termo de Cessão, que as seguintes afirmações são verdadeiras, corretas e completas, na respectiva Data de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão para a Classe, sob pena de resolução de cessão, nos termos do Contrato de Cessão ("Condições de Cessão"):

(a) os Direitos Creditórios estão corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;

(b) os Direitos Creditórios não estão vencidos e possuem valor fixo e determinado;

(c) os Direitos Creditórios são originados conforme a Política de Crédito e Originação e cedidos pelas Cedentes;

(d) os Direitos Creditórios não são devidos por Devedor que seja parte do, ou que pertença ao grupo econômico das Cedentes;

(e) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor integrante de um grupo econômico que esteja inadimplente com as Cedentes, de acordo com os critérios de grupo econômico adotados pelas Cedentes na originação dos Direitos Creditórios;

(f) nos casos em que a Classe adquirir apenas determinadas parcelas dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil contratada entre a Cedente e os Devedores (i.e. de modo que outras parcelas representadas pela mesma nota fiscal permaneçam com a Cedente respectiva ou sejam cedidas por esta a terceiros), a Cedente em questão ou terceiro por ela contratado para exercer as atividades de Agente de Cobrança, conforme o caso, manterá a responsabilidade pela cobrança de todas as parcelas

decorrentes de tais operações de compra e venda mercantil nas quais apenas determinadas parcelas foram cedidas à Classe, ainda que as demais parcelas da mesma operação de compra e venda mercantil sejam alienadas, cedidas ou de qualquer forma transferidas a terceiros;

(g) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe;

(h) a Cedente (i) não teve a sua falência decretada; (ii) não ajuizou pedido de autofalência; (iii) não pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado;

(i) no melhor conhecimento das Cedentes, os Devedores (i) não estão em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar; (ii) não estão em situação de inadimplência perante as Cedentes; e/ou (iii) não são devedores de Direitos Creditórios Adquiridos em renegociação com as Cedentes, na respectiva Data de Aquisição; e

(j) os Direitos Creditórios são oriundos de operações de compra e venda mercantil válidas e exequíveis, cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento já tenha sido cumprida pela Cedente, isto é, performadas (i) na modalidade "Livre a Bordo" (*Free on Board*), mediante a entrega dos produtos à transportadora contratada pelo Devedor; ou (ii) na modalidade "*Cost, Insurance and Freight*" (CIF), mediante a entrega dos produtos à transportadora contratada, diretamente ou indiretamente, pelas Cedentes, ou no estabelecimento dos Devedores.

4.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Em cada Data de Aquisição, o Gestor será responsável por verificar se os Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade e as Cedentes deverão declarar que os Direitos Creditórios atendem todas as Condições de Cessão.

4.3.1. A validação, pelo Gestor, dos Critérios de Elegibilidade ocorrerá, exclusivamente, através da análise de informações e arquivos eletrônicos disponibilizados pelas Cedentes ao Gestor, ressalvados os Critérios de Elegibilidade descritos nos subitens (a), (b) e (e) do item 4.1 acima, que serão verificados com base em informações da Classe acessíveis para o Gestor ou obtidas junto ao Administrador ou ao Custodiante.

4.3.2. Consideram-se informações das Cedentes, para os fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, aquelas previstas nos arquivos CNAB ou em qualquer outro arquivo eletrônico fornecido pelas Cedentes, os quais devem conter, no mínimo, (a) dados cadastrais dos Devedores (nome completo e CPF ou CNPJ do Devedor); (b) valor do saldo

devedor do Direito Creditório oferecido para cessão; e (c) data de vencimento dos Direitos Creditórios.

4.3.3. Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, o Gestor não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Cedente, nos termos do item acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

4.3.4. As Cedentes declararão as Condições de Cessão com base, única e exclusivamente, nas declarações feitas pelas Cedentes nos Termos de Cessão, não sendo o Gestor responsável pela inveracidade, incompletude, inconsistência, desatualização ou insuficiência de tais declarações.

4.3.5. O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços ou das Cedentes, sem prejuízo da eventual caracterização de uma hipótese de resolução de cessão prevista no Contrato de Cessão, se for o caso.

4.3.6. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação, pelo Gestor, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e as declarações pelas Cedentes das Condições de Cessão serão consideradas como definitivas.

4.4. Verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais. A verificação da existência, integridade e titularidade do Documento Comprobatórios será realizada pelo Gestor, de forma individualizada e integral, em cada Data de Aquisição.

Em adição à verificação dos Documentos Comprobatórios conforme disposto acima, o Gestor, mediante a contratação de uma empresa especializada, na forma do § 4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, verificará trimestralmente toda a amostra dos Comprovantes dos Créditos Performados enviada pelas Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão, sendo certo que a amostra dos Comprovantes dos Créditos Performados a ser enviada pelas Cedentes ao Gestor será definida com base no modelo consistente e passível de verificação previsto no Suplemento VI do presente Anexo e que, eventualmente, o Gestor poderá solicitar outros Comprovantes dos Créditos Performados não incluídos na amostra enviada pelas Cedentes, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão; e

4.4.1. O Gestor não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios ou dos Documentos Adicionais, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

4.4.2. O Gestor irá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação dos Comprovantes dos Créditos Performados, , desde que o referido terceiro não seja sua Parte Relacionada.

4.4.3. O Gestor deverá fiscalizar a atuação do terceiro contratado para realizar a verificação dos Comprovantes dos Créditos Performados, no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Comprovantes dos Créditos Performados, conforme previsto na Resolução CVM 175.

4.4.4. Ainda, em adição à verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Comprovantes dos Créditos Performados, conforme disposto acima, o Custodiante verificará, de maneira integral e individualizada, a existência, a integridade e a titularidade dos Direitos Creditórios inadimplidos de forma individualizada e integral, os seguintes Documentos Adicionais necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a serem enviados pelas Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão: (1) cópias digitalizadas das notificações enviadas pelas Cedentes aos Devedores, para comunicação das cessões dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Contrato de Cessão; (2) cópias digitalizadas de documentos emitidos pelas Cedentes para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Crédito em Conta; e (3) cópias digitalizadas das comunicações e notificações de cobrança enviadas pelas Cedentes aos Devedores.

4.5. Guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Adicionais e dos Comprovantes dos Créditos Performados. Sem prejuízo das obrigações das Cedentes previstas no Contrato de Cessão, o Custodiante estará incumbido de realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais, conforme estes sejam enviados pelas Cedentes, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado que, nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a carteira deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos na Cláusula 4 deste Anexo.

5.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.2 acima, a Classe também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos nesta Cláusula.

5.4. A Classe buscará atingir os respectivos *Benchmarks* (metas de remuneração) para as Cotas, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.5. Os *Benchmarks* não representam e nem devem ser considerados como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou das Cedentes.

5.6. A Classe deverá, nos termos do artigo 44, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ter atingido a Alocação Mínima até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início de funcionamento da Classe.

5.7. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada em Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, considerando as necessidades de liquidez e os objetivos da Classe, observado o disposto neste Anexo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.8. O Gestor, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como Entidade de Investimento. Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.

5.9. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e/ou às suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante retrovender Direitos Creditórios Adquiridos às Cedentes originadoras dos respectivos Direitos Creditórios, por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva retrovenda às Cedentes, excetuadas as hipóteses relacionadas a Direitos Creditórios inadimplidos vencidos há mais de 90 (noventa) dias, observado o disposto nos itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2.

5.10. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.11. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.11.1. O Gestor empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros, na Data de Aquisição, não sendo esta uma condição para aquisição dos Direitos Creditórios.

5.12. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.13. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (a) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (b) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (c) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo BACEN; ou (d) outras entidades autorizadas pelo BACEN e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.14. A Classe não contará com garantia do Administrador, dos Agentes de Cobrança, do Custodiante, do Gestor, das Cedentes, ou do FGC.

5.15. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos na Cláusula 11 deste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.16. A Classe, o Administrador, as Cedentes, o Custodiante e o Gestor, bem como suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, e a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta

formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6. CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO-ALVO, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas e Público-Alvo. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação antecipada da Classe. Todas as Cotas Seniores ou Cotas Mezanino de uma mesma série e todas as Cotas Júnior terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo.

6.1.1. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, as Cotas Mezanino da 1ª (primeira) série e as Cotas Júnior da 1ª (primeira) emissão terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

6.1.2. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

6.1.3. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador e por suas Partes Relacionadas.

6.1.4. Não existem restrições de investimento para o Gestor ou por suas Partes Relacionadas.

6.1.5. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Escriturador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.2. Direito de Preferência. Os titulares de Cotas Mezanino, bem como as suas respectivas Partes Relacionadas, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas séries de Cotas Mezanino que venham a ser emitidas pela Classe. Os Cotistas que desejarem exercer o seu direito de preferência na subscrição e integralização de novas Cotas Mezanino, conforme previsto neste item deverão fazê-lo em ambiente escritural.

6.2.1. Os Cotistas Mezanino beneficiários de direitos de preferência conforme o item 6.2 terão até 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia que deliberar acerca da nova emissão de Cotas para manifestar ao Administrador o exercício do seu direito de

preferência na subscrição das novas Cotas de sua respectiva Subclasse. A não manifestação dos Cotistas até o final deste prazo será considerada tacitamente como não exercício do seu direito de preferência.

6.2.2. Os Cotistas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas emissões, na proporção de Cotas que possuam, observado o disposto nas cláusulas 6.1 e 6.2 acima. Caso um ou mais Cotistas não exerça(m) seu(s) direito(s) de preferência na subscrição de novas emissões, os demais Cotistas da mesma Subclasse poderão exercê-lo, na proporção de Cotas daquela Subclasse que possuam, após excluir do cálculo aqueles Cotistas que deixaram de exercer seus direitos de preferência na subscrição.

6.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser divididas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.3.1. Caberá Administrador verificar, diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação.

6.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome da Classe, mediante aprovação pela Assembleia, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas. Ademais, o Administrador, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores a critério do Gestor, sem necessidade de aprovação pela Assembleia, conforme previsto no artigo 48, § 1º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, até o Limite Autorizado, respeitadas as Condições Para o Limite Autorizado.

6.4.1. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.4.2. As Cotas Seniores têm preferência sobre as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo. Todavia, tal preferência não impedirá a Classe de realizar o pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos às Cotas Mezanino e às Cotas Júnior antes do resgate integral das Cotas Seniores, se assim estiver previsto na Ordem de Alocação de Recursos e nos respectivos Apêndices.

6.4.3. As Cotas Seniores, independentemente das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos

para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.4.4. Após a Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu Valor Unitário de Referência apurado na forma do presente Anexo.

6.5. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, têm prioridade sobre as Cotas Júnior. Todavia, tal prioridade não impedirá a Classe de realizar o pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos às Cotas Júnior antes do resgate integral das Cotas Mezanino, se assim estiver previsto na Ordem de Alocação de Recursos e nos respectivos Apêndices.

6.5.1. A Classe, mediante aprovação pela Assembleia, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas. Ademais, o Administrador, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Mezanino a critério do Gestor, sem necessidade de aprovação pela Assembleia, conforme previsto no artigo 48, § 1º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, até o Limite Autorizado, respeitadas as Condições Para o Limite Autorizado.

6.5.2. As Cotas Mezanino de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.5.3. As Cotas Mezanino, independentemente das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.5.4. Após a respectiva Data de 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Mezanino de cada série terão seu Valor Unitário de Referência apurado na forma do presente Anexo.

6.6. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo. Todavia, tal subordinação não impedirá a Classe de realizar o pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos às Cotas Júnior antes do resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, se assim estiver previsto na Ordem de Alocação de Recursos e nos respectivos Apêndices.

6.6.1. O Administrador, em nome da Classe, mediante aprovação pela Assembleia,

poderá realizar novas emissões de Cotas Júnior, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas. Ademais, o Administrador, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir novas Cotas Júnior a critério do Gestor, sem necessidade de aprovação pela Assembleia, conforme previsto no artigo 48, § 1º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, até o Limite Autorizado, respeitadas as Condições Para o Limite Autorizado. Ainda, novas Cotas Subordinadas poderão ser emitidas a critério do Gestor sem consumir o Limite Autorizado, desde que tal emissão seja realizada exclusivamente para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação.

6.6.2. Após a respectiva Data de 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma da Cláusula 8 do presente Anexo.

6.7. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas em Circulação terão direito de voto, correspondendo cada Cota em Circulação a 1 (um) voto nas Assembleias. Cotas não caracterizadas como Cotas em Circulação não terão direito a voto nas Assembleias, exceto se permitido pelos demais Cotistas.

6.8. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como deverá ser respeitado o regime de distribuição deliberado pela Assembleia que aprovou a emissão e estabelecido no respectivo Apêndice ou, na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do Limite Autorizado, o regime de distribuição definido pelo Gestor, sempre observadas as Condições Para o Limite Autorizado.

6.8.1. O Administrador, em nome da Classe, poderá emitir novas Cotas, desde que **(a)** aprovado pela Assembleia, respeitadas as Condições Para Emissão de Novas Cotas, ou **(b)** por solicitação do Gestor, em conjunto com as Cedentes, até o Limite Autorizado, respeitadas as Condições Para o Limite Autorizado. Excepcionalmente, ao critério do Gestor, novas Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia e sem consumir o Limite Autorizado, desde que exclusivamente para fins de e na medida do necessário para o enquadramento do Índice de Subordinação.

6.8.2. Exceto se de outra forma aprovado pela Assembleia e disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas de qualquer Subclasse, desde que respeitado o Índice de Subordinação. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.8.3. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser mantido. Da mesma forma, enquanto existirem Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser mantido. O desenquadramento

do Índice de Subordinação não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação.

6.8.4. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia, desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas, ressalvada a possibilidade de emissão de novas Cotas sem necessidade de aprovação pela Assembleia, até o Limite Autorizado, observadas as Condições Para o Limite Autorizado e as demais disposições deste Anexo.

6.9. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Profissionais, o Índice de Subordinação deverá observado considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

6.9.1. Exceto se previsto de forma distinta no respectivo Apêndice, as Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que as Cotas poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aprovado pela Assembleia e previsto no respectivo Apêndice, a depender da situação objetiva de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Cotas subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério da Distribuidora Líder, desde que aprovado pela Assembleia e previsto no respectivo Apêndice, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no CDI, ou (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.9.2. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão distribuídas por meio de oferta pública registrada na CVM sob rito automático e serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme definido e regulado nos respectivos Apêndice e boletim de subscrição, por meio (a) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.9.3. As Cotas Mezanino da 1ª (primeira) série serão distribuídas por meio de oferta pública registrada na CVM sob rito automático, por meio (a) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (b) de Transferência Eletrônica

Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não obstante, as Cotas Mezanino da 1ª (primeira) série serão integralizadas somente pelas Cedentes, em moeda corrente nacional ou mediante a dação de Direitos Creditórios elegíveis em pagamento, conforme seja permitido e regulado nos respectivos Apêndice e boletim de subscrição.

6.9.4. As Cotas Júnior da 1ª (primeira) emissão serão distribuídas por meio de oferta pública registrada na CVM sob rito automático e serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme definido e regulado nos respectivos Apêndice e boletim de subscrição, por meio (a) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.9.5. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, as Cotas Mezanino da 1ª (primeira) série e as Cotas Júnior da 1ª (primeira) emissão serão ofertadas publicamente e serão depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.9.6. A negociação das Cotas Mezanino no mercado secundário será restrita, de modo que as Cotas Mezanino somente poderão ser transferidas a Cedentes ou a Partes Relacionadas das Cedentes.

6.9.7. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.9.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Profissional, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.9.9. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.9.10. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor receberá uma cópia do Regulamento,

declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão e aos Fatores de Risco inerentes à Classe; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de oferta pública de distribuição, (1) de que a oferta pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise prévia pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.9.11. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.9.12. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.10. Os Cotistas Seniores, os Cotistas Mezanino e os Cotistas Júnior poderão, a qualquer tempo, solicitar que seja contratada Agência Classificadora de Risco, a fim de atribuição de *rating* às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino e às Cotas Júnior.

6.10.1.1 Após emitida a classificação de risco mencionada no item acima, qualquer alteração na classificação de risco das Cotas, que seja do conhecimento da Administradora, deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas, sem prejuízo da divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável.

6.11. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros, e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

7. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Anexo, o valor das Cotas será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil.

7.1.1. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pelos *Benchmarks* aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo pagamento de remuneração e amortização de principal) ("Valor Unitário de Referência"). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme aplicável; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do Saldo das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

7.1.2. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

7.2. Cotas Seniores. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

7.2.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Seniores em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

7.3. Cotas Mezanino. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores, multiplicado

pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino.

7.3.1. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Seniores em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino").

7.4. Cotas Júnior. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Júnior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

7.5. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e, se for o caso, das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo deverá ser objeto de aprovação pela Assembleia.

7.5.1. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a remuneração ou amortização do principal com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista nesta Cláusula e com os cronogramas de pagamento definidos nos respectivos Apêndices.

7.5.2. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor, Cedentes, e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento dos *Benchmarks*, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

7.5.3. Os pagamentos da remuneração, da amortização de principal e da amortização extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

7.5.4. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses de **(a)** liquidação da Classe e/ou do Fundo e **(b)** cotista dissidente em Assembleia que deliberar pela não liquidação da Classe em decorrência de um dos Eventos de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada previstos neste Anexo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão

B3.

7.5.5. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento respectiva, que corresponde à data do término do respectivo prazo de duração, pelo seu respectivo valor contábil.

7.5.6. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

7.5.7. Nas Datas de Pagamento Amortização Extraordinária Mezanino, desde que haja disponibilidades da Classe, os titulares das Cotas Mezanino poderão solicitar a realização de Amortização Extraordinária Mezanino, no valor correspondente ao Excesso de *Spread* verificado na respectiva Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Mezanino, se houver, deduzidos o Limiar Base do Excesso de *Spread*, o saldo da Reserva de Amortização, o saldo da Reserva de Encargos e o saldo das demais provisões da Classe, desde que o Índice de Subordinação permaneça atendido.

7.5.7.1 Os recursos a serem direcionados para o pagamento da Amortização Extraordinária Mezanino não poderão incluir eventuais valores oriundos de novas integralizações de Cotas realizadas após a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, exceto se aprovado pela Assembleia.

7.6. Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(a) Caso não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e com derivativos, caso aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos, se necessário;

(3) pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(4) pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(5) pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas da Subclasse Júnior em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(6) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização e remuneração das Cotas Seniores em circulação, conforme os Apêndices respectivos;

(7) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização e remuneração das Cotas Mezanino em circulação, conforme os Apêndices respectivos e o descrito na cláusula 7.1.1;

(8) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização e remuneração das Cotas Júnior em circulação, conforme o Apêndice respectivo;

(9) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, se aplicável e necessário;

(10) caso seja uma Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Mezanino, Amortização Extraordinária Mezanino, conforme o caso, desde que haja Excesso de *Spread*;

(11) aquisição de novos Direitos Creditórios;

(12) aquisição de novos Ativos Financeiros; e

(13) no ato do resgate das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e das Cotas Júnior, haverá o pagamento do valor referente ao Excesso de *Spread* aos titulares das Cotas Mezanino.

(b) caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;

(3) após o resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, pagamento de amortização das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do valor integralizado das Cotas Mezanino;

(4) pagamento de amortização das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do valor integralizado das Cotas Júnior;

(5) pagamento do resgate das Cotas Mezanino e pagamento do valor referente ao Excesso de *Spread* aos titulares das Cotas Mezanino; e

(6) pagamento do resgate das Cotas Júnior em circulação.

7.7. Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou de resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota na Data de Pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo e no respectivo Apêndice.

7.7.1. Em nenhuma hipótese haverá pagamento para as Cotas Mezanino caso o Limiar Base do Excesso de *Spread* estiver inferior à meta de acúmulo de Excesso de *Spread*, equivalente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido. Sendo certo, ainda, que a remuneração (acumulada ou futura) das Cotas Mezanino poderá ser ajustada a fim de recompor o Excesso de *Spread* mínimo. Considerando *pro forma* o valor empregado para reenquadramento do Excesso de *Spread*, a amortização da diferença, se positiva, poderá ser aplicada para as Cotas Mezanino.

7.8. Prorrogação Automática. Quando a data estipulada para pagamento de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

7.9. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Classe poderá efetuar o pagamento do resgate devido com relação às Cotas Mezanino por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos (inclusive os Direitos Creditórios inadimplidos) e Ativos Financeiros integrantes da carteira.

7.9.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido,

observados os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

7.9.2. A Assembleia, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do resgate das Cotas aos Cotistas.

7.9.3. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, observadas as disposições do Código Civil.

7.9.3.1 O Administrador notificará os Cotistas por meio de (a) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (b) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

7.9.3.2 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

8. RESERVA DE LIQUIDEZ, RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

8.1. Reserva de Amortização e Reserva de Encargos. Observada a Ordem de Alocação, o Administrador, a partir do 30º (trigésimo) dia anterior a cada Data de Pagamento, deverá iniciar a constituição, por conta e ordem da Classe, de uma reserva cujo valor deverá equivaler, no mínimo, ao valor necessário para o pagamento da remuneração, amortização ou o resgate das Cotas de todas as Subclasses e séries ("Reserva de Amortização"). Ainda, a partir da Data da 1ª Integralização, inclusive com a

utilização de recursos provenientes da integralização das Cotas, o Administrador deverá constituir uma reserva de despesas com o intuito de cobrir os encargos do Fundo e da Classe, cujo valor mínimo será equivalente às despesas da Classe e do Fundo esperadas pelos próximos 3 (três) meses ("Reserva de Encargos").

8.1.1. Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

8.1.2. Os procedimentos descritos nesta Cláusula não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Amortização ou da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.2. Índices de Monitoramento. O Gestor verificará, em cada Data de Verificação, com base nos documentos fornecidos pelo Custodiante, os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe Única:

(a) "Índice de Inadimplência 30 Dias": no máximo 10% (dez por cento);

(b) "Índice de Inadimplência 60 Dias": no máximo 8% (oito por cento);

(c) "Índice de Inadimplência 90 Dias": no máximo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento);

(d) "Índice de Cobertura Sênior": no mínimo 1 (um);

(e) "Índice de Resolução de Cessão": no máximo 3% (três por cento), que será verificado após 90 (noventa) dias contados da data do início do funcionamento da Classe;

(f) "Índice de Complemento": no máximo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), que será verificado após 90 (noventa) dias contados da data do início do funcionamento da Classe;

(g) "Índice de Repasse": no máximo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), que será verificado após 90 (noventa) dias contados da data do início do funcionamento da Classe;

(h) "Índice de Excesso de Spread": no mínimo 2% (dois por cento); e

(i) a Classe deverá manter a Alocação Mínima após o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades.

8.3. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. O valor de mercado dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe será apurado todo Dia Útil, pelo Administrador.

8.3.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira pelo Administrador: (a) os Ativos Financeiros e os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e nos manuais de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores (tais como o critério de marcação a mercado) em: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos; e (b) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final (inclusive).

8.4. As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes da carteira da Classe devem ser calculados pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores em: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

9.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) comprovada falsidade, incorreção, inconsistência ou imprecisão das declarações feitas por Cedentes que afetem ou alterem as características, validade ou exigibilidade de Direitos Creditórios Adquiridos, no âmbito do Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão ou demais documentos integrantes da Classe e que, injustificadamente, não sejam sanadas pela(s) Cedente(s) envolvida(s) em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela(s) Cedente(s), de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

(b) comprovada violação de obrigações pecuniárias de Cedentes decorrentes do

Contrato de Cessão, do Contrato de Cobrança, dos Termos de Cessão ou demais documentos integrantes da Classe e que, injustificadamente, não sejam sanadas pela(s) Cedente(s) envolvida(s) em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento, pela(s) Cedente(s), de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

(c) (i) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face de qualquer Cedente; (ii) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne qualquer Cedente insolvente; ou ainda (iii) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face de qualquer Cedente;

(d) o não envio, pelos Agentes de Cobrança ou Cedentes, conforme aplicável, ao Gestor e ao Administrador, conforme aplicável, das informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento, desde que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo para envio das informações estabelecido no Contrato de Cobrança ou no Contrato de Cessão, conforme o caso;

(e) a não constituição ou recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, observadas as disposições deste Regulamento, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(f) caso ocorra, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (vezes) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses anterior a uma Data de Verificação, o descumprimento de qualquer um dos Índices de Monitoramento, com exceção do Índice de Excesso de *Spread*, excetuadas também as hipóteses indicadas nos itens "w", "x" e "y" abaixo;

(g) pagamentos dos recursos da Classe em desconformidade com a Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(h) resilição, pela Classe, do Contrato de Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida resilição;

(i) inobservância pelos Prestadores de Serviços Essenciais de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento devido a negligência, má conduta ou fraude,

verificada pelos Auditores Independentes ou pelos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Prestador de Serviços Essenciais não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(j) decretação de intervenção, liquidação ou RAET do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(k) aprovação em Assembleia da destituição de qualquer Prestador de Serviços, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(l) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;

(m) descumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Anexo, no Regulamento, no Contrato de Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento do qual os Agentes de Cobrança sejam contraparte, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ou Gestor ao respectivo Agente de Cobrança, conforme o caso;

(n) na hipótese de (i) inexigibilidade de Direitos Creditórios Adquiridos que representem um percentual igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, desde que não tenha ocorrido a resolução da cessão dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, na forma prevista no Contrato de Cessão; ou (ii) ocorrência de qualquer determinação judicial ou administrativa de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto (1) o questionamento sobre a possibilidade de a Classe adquirir os Direitos Creditórios; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação da Classe, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para a Classe, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e desde que, no caso do item (ii) acima, seja justificado risco potencial às atividades da Classe;

(o) caso o Contrato de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pela Classe ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento;

(p) caso o Contrato de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pela Classe ou emitidos em seu benefício venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento;

(q) caso as Cedentes deixem de ter as suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente de renome, registrada na CVM;

(r) caso o Administrador receba notificação de qualquer Cedente, conforme obrigação estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, sobre as seguintes hipóteses, que possam comprovadamente causar risco à Classe: (i) a existência de operação societária que possa resultar em uma mudança de controle das Cedentes; ou (ii) a ocorrência de alteração no controle das Cedentes;

(s) não pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas aos Cotistas, inclusive o pagamento de amortização do principal, resgate ou distribuição de rendimentos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data de Pagamento;

(t) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;

(u) inobservância, pelas Cedentes ou por seus respectivos administradores, restrito aos atos inerentes ao exercício de suas funções, de dispositivos da Legislação Socioambiental que versem sobre as vedações ao incentivo à prostituição, à utilização ou incentivo à utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, conforme verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo;

(v) inobservância, pelas Cedentes ou por respectivos seus administradores, restrito aos atos inerentes ao exercício de suas funções, da Legislação Socioambiental, excetuados os casos indicados no item "u" acima, conforme (i) verificado por decisão administrativa da qual não caiba recurso ou por decisão judicial transitada em julgado, em razão de tal inobservância; ou (ii) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(w) caso seja verificado que o Índice de Inadimplência 30 Dias é superior a 20% (vinte por cento), desde que o referido índice não retorne a patamar inferior ao indicado neste item em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Verificação;

(x) caso seja verificado que o Índice de Inadimplência 60 Dias é superior a 16% (dezesseis por cento), desde que o referido índice não retorne a patamar inferior ao indicado neste item em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Verificação;

(y) caso seja verificado que o Índice de Inadimplência 90 Dias é superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), desde que o referido índice não retorne a patamar inferior ao indicado neste item em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Verificação;

(z) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra as Cedentes ou contra os seus respectivos administradores, enquanto no exercício de suas funções, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; e

(aa) caso seja verificado o desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos; e

(bb) caso a disponibilidade média mensal da Classe seja superior a 25% do seu Patrimônio Líquido em 2 (duas) datas de verificações consecutivas

9.2. Qualquer das Cedentes deverá notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos subitens 9.1(c), 9.1(n), 9.1(q), 9.1(r), 9.1(u) ou 9.1(z) acima, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre os Eventos de Avaliação indicados neste item que não lhe tenham sido notificados pelas Cedentes e que sejam de responsabilidade das Cedentes.

9.3. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador suspenderá imediatamente (a) a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo enviar notificação por escrito às Cedentes informando sobre tal suspensão de novas aquisições de Direitos Creditórios, tão logo seja possível; (b) o pagamento das remunerações e de amortização de todas as Cotas; e (c) a subscrição de novas Cotas, e, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Avaliação, o Administrador convocará uma Assembleia, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada. Caso (i) a Assembleia em questão delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia

para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a Assembleia em questão delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser também deliberadas as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e Prestadores de Serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como a retomada da aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis e do pagamento das remunerações e de amortização.

9.3.1. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item acima, a referida Assembleia será cancelada pelo Administrador.

9.3.2. Na hipótese de não instalação da Assembleia, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo desta Cláusula.

9.4. Eventos de Liquidação Antecipada. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(b) caso o Regulamento, este Anexo e/ou qualquer documento acessório, inclusive o Contrato de Cessão, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelas Cedentes ou qualquer autoridade governamental, conforme aplicável, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;

(c) caso o Contrato de Cessão firmado com as Cedentes seja resolvido, resilido e/ou encerrado;

(d) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(e) não substituição dos Prestadores de Serviço, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo Prestador de Serviço, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço; e

(f) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia

especialmente convocada para tal fim.

9.4.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata, adotar todas as medidas descritas no item 9.3 acima e convocar a Assembleia para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

9.4.2. Na Assembleia mencionada no item 9.4.1 acima, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então e os Prestadores de Serviços Essenciais deverão retomar as atividades normais da Classe.

9.4.2.1 Na hipótese do item anterior, os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia que deliberar pela não liquidação da Classe.

9.4.2.2 Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos.

9.4.3. Caso a Assembleia mencionada no item 9.4.1 acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

9.4.4. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia mencionada no item 9.4.1 acima, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

10.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor;

e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

10.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 10.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175; e (b) convocar Assembleia, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(a)", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 10.1.1 acima se torna facultativa.

10.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 10.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4. Na Assembleia de que trata o item 10.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.5. Na Assembleia de que trata o item 10.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

10.1.6. Na Assembleia de que trata o item 10.1acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.7. Caso a Assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 10.1.4 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11. FATORES DE RISCO

11.1. O investimento nas Cotas apresenta uma série de riscos, inclusive riscos decorrentes de flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sobretudo aqueles indicados nesta Cláusula 11. Não existe uma garantia que possa assegurar a eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

11.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

11.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e/ou aos atos normativos expedidos pela CVM ou pelo BACEN, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e as Cedentes não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos da Classe ou das Cotas; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate ou negociação de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, sendo certo que tal pagamento não contará com fiança, coobrigação ou solidariedade das Cedentes ou com qualquer outra garantia real ou fidejussória. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe não disporá de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

Os Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos à capacidade dos Devedores em honrar os compromissos de pagamento referentes aos boletos e faturas de compra dos produtos comercializados pelas Cedente. Alterações nas condições financeiras dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive provocadas por alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer os setores de atuação dos Devedores, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe está sujeita aos riscos de crédito dos Devedores e dos emissores dos Ativos Financeiros, bem como de liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou de emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a Classe poderá sofrer perdas, em maior ou menor escala, a depender do volume de Direitos Creditórios Adquiridos ou de Ativos Financeiros afetados por tais eventos, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito e Originação

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados pelas Cedentes, com base em processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas na Política de Crédito e Originação que integra o Suplemento V deste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância da Política de Crédito e Originação garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência ou adimplência dos respectivos Devedores, considerando todos os fatores que poderão levar a uma deterioração do risco de crédito dos Devedores ou de sua capacidade de pagamento, de forma que a materialização de tais riscos poderá ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Operacionais

A falha do Agente de Cobrança ou do Custodiante, com o auxílio das Cedentes, em cumprir as suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Tal falha poderá estar relacionada à materialização de riscos operacionais, dentre os quais destacam-se os seguintes:

(a) *Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos em benefício da Classe, observado o disposto neste Anexo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão e no Contrato de Cobrança. Contudo, não há como assegurar que o Agente de Cobrança e o Custodiante cumprirão, conforme o caso, as suas obrigações previstas em tais documentos, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia, ainda, de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e,

consequentemente, a seus Cotistas.

(b) *Riscos do Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão*. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os Termos de Cessão celebrados pelas Cedentes junto à Classe não tenham sido precedidos de – ou sejam sucedidos por outro instrumento de cessão de créditos celebrado pelas Cedentes, nos termos do qual seja pactuada a cessão dos mesmos Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais encargos à Classe para a preservação de seus direitos e prejuízos aos Cotistas.

(c) *Risco relacionado à ausência de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*. Os Termos de Cessão somente serão registrados perante Oficiais de Registro de Títulos e Documentos caso os Direitos Creditórios se tornem inadimplidos, caso haja algum Evento de Liquidação, em cenários de insolvência das Cedentes e nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão. Portanto, as operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe somente adquirirão plena eficácia perante terceiros, tornando-se oponíveis a estes (inclusive credores que venham a concorrer com a Classe, após a eventual inadimplência dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso as Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos.

(d) *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador*. A Classe adquirirá Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver

questionamento a respeito do Documento Comprobatório formalizado em formato eletrônico ou digital, sendo necessário à Classe provar a liquidez da dívida representada pelo título executivo e/ou documento, já que não se apresenta a via física original. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos executivos ou documentos em formato eletrônico ou digital.

(e) *Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico*. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão Consolidados, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de outros meios eletrônicos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(f) *Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios*. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais assinados por meio de sistema de assinatura digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o sistema de assinatura digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais armazenados no sistema de assinatura digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, consequentemente, um Evento de Avaliação.

Em determinados casos, tais falhas sistêmicas também poderão inviabilizar a entrega à Classe de documentos necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(g) *Riscos Sistêmicos de Utilização de Plataforma Eletrônica ou Digital*. Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão, poderão ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e poderão estar vulneráveis a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, as plataformas eletrônicas ou digitais estarão sujeitas a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, consequentemente, um Evento de Avaliação. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

(h) *Risco de Fraude em Plataforma Eletrônica ou Digital*. Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão considerarão as informações nelas registradas pelas Cedentes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para formalizar os Direitos Creditórios ou a sua cessão à Classe, conforme o caso. Caso as Cedentes e/ou Devedores prestem informações ou declarações inverídicas, as plataformas eletrônicas ou digitais não terão capacidade de identificar este fato. Ademais, tais plataformas eletrônicas ou digitais não identificarão eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

(i) *Risco Relacionado à Aquisição dos Direitos Creditórios por Meio de Plataforma Digital*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquiridos / cedidos por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver

Direitos Creditórios na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

(j) *Risco de Sistemas*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Agente de Cobrança, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições das Cedentes, do Agente de Cobrança, do Administrador, do Gestor e da Classe ocorrerão livre de erros. Por exemplo, (i) falhas nos sistemas do(s) banco(s) depositário(s) poderão fazer com que os pagamentos dos Direitos Creditórios Boleto não sejam automaticamente depositados em favor da Conta da Classe, sendo erroneamente pagos nas contas bancárias das cedentes indicadas nos respectivos boletos de cobrança; e (ii) indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou *website* da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando a de verificação dos Documentos Comprobatórios nos referidos sistemas, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe. O Gestor, o Administrador, as Cedentes e os demais Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

(k) *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios*. Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança, caberá às Cedentes, inclusive no exercício de suas funções como Agentes de Cobrança, fornecer ao Custodiante e ao Gestor relatórios gerenciais eletrônicos diários, descrevendo a evolução, a movimentação e a conciliação diária de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos via TED, em formato previamente acordado com o Custodiante e com o Gestor, que deverão conter informações sobre o Devedor, respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à Conta da Classe. Tais relatórios enviados pelas Cedentes constituirão a principal fonte de informações disponíveis ao Custodiante e ao Gestor , para fins de acompanhamento das liquidações, cobrança e conciliação dos Direitos Creditórios. Ocorre que as Contas *Escrow* das Cedentes, cujos recebimentos serão conciliados pelas próprias Cedentes, irão acolher também o pagamento de créditos que não tenham sido adquiridos pela Classe e que, consequentemente, deverão ser liberados em favor de contas bancárias de livro movimento das Cedentes. Neste sentido, a movimentação das Contas *Escrow*, por meio do envio de ordens do Custodiante ao respectivo banco depositário, do repasse dos valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos para a Conta da Classe, será baseada nos relatórios e informações

fornecidos pelas próprias Cedentes, que poderão ter interesses pessoais conflitantes com os interesses da Classe. Portanto, não obstante a fiscalização realizada pelo Administrador, não há garantias de que (a) os riscos decorrentes da situação de conflito de interesses na qual as Cedentes se encontram não se materializarão em detrimento da Classe, ou (b) a conciliação realizada pelas Cedentes será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais. Nestas hipóteses, a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais significativas, caracterizada pelo não recebimento dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(l) *Risco de Fungibilidade*. Os Devedores serão notificados pelas Cedentes acerca da cessão realizada à Classe e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios na conta prevista no boleto de cobrança ou em Contas *Escrow* de titularidade das Cedentes, movimentáveis exclusivamente, mediante conciliação do Agente de Cobrança, e envio de ordens do Custodiante aos respectivos bancos depositários, nos termos dos Contratos de Cessão e do Contrato de Cobrança. Não obstante, se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelas Cedentes distintas das respectivas Contas *Escrow* vinculadas à Classe ou da conta de prevista no boleto de cobrança, nas quais outros recursos das Cedentes, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos nas respectivas Contas *Escrow* ou na Conta da Classe, sem prejuízo das obrigações das Cedente de repassar os recursos para as respectivas Contas *Escrow* ou para a Conta da Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

Ainda, frisa-se que a Classe poderá adquirir apenas determinadas parcelas dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil contratada entre a Cedente e os Devedores, de modo que outras parcelas representadas pela mesma nota fiscal permaneçam com a Cedente respectiva ou sejam cedidas por esta a terceiros. Nesta hipótese, ainda que a Cedente em questão ou terceiro por ela contratado para exercer as atividades de Agente de Cobrança, conforme o caso, mantenha a responsabilidade pela cobrança de todas as parcelas decorrentes de tais operações de compra e venda mercantil nas quais apenas determinadas parcelas foram cedidas à Classe, ainda que as demais parcelas da mesma operação de compra e venda mercantil sejam alienadas, cedidas ou de qualquer forma transferidas a terceiros, não se pode afastar o risco de parcelas cujo vencimento seja posterior ao vencimento das parcelas cedidas à Classe sejam priorizadas pelos Devedores na realização dos pagamentos ou que haja dificuldade na conciliação dos créditos depositados nas Contas *Escrow*, o que poderá dificultar o acesso da Classe aos recursos.

Tais situações poderão resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se (a) as Cedentes descumprirem a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta da Classe; (b) terceiros que porventura tenham adquirido parcelas representadas por uma mesma nota fiscal representativas de parcelas cedidas à Classe não concordarem ou não realizarem a transferência dos valores erroneamente recebidos à Classe; e (c) em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial das Cedentes ou dos terceiros citados no subitem "b" acima, houver o bloqueio dos recursos ou o atraso, suspensão ou ausência de capacidade por parte das Cedentes ou do liquidante/administrador judicial de identificar ou repassar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou se houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores das Cedentes ou dos aludidos terceiros. Em qualquer desses casos, o Patrimônio Líquido poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

Riscos de Liquidez

Classes de fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (a) liquidação antecipada do Fundo e da Classe, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação; e/ou (b) venda de suas Cotas no mercado secundário, podendo ou não ocorrer em mercados regulamentados, a depender se a respectiva Subclasse ou série está admitida à negociação nesses mercados. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Observado o disposto neste Anexo e com os Apêndices, a Classe poderá realizar a distribuição de determinadas Subclasses e series de Cotas por meio de ofertas públicas de valores mobiliários, com a intermediação de um coordenador líder. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo, em caso de realização de uma oferta pública de distribuição das Cotas registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo e da Classe pelos investidores. Além disso, mesmo quando admitidas à negociação em mercados regulamentados, o investimento nas Cotas estará sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e neste Anexo, sendo certo que tal investimento será restrito para Investidores Profissionais.

Em relação à carteira da Classe, o investimento em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparado às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Assim, caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

Caso a Classe (a) deixe de alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23, neste Anexo e/ou no Regulamento; e/ou (b) deixe de ser enquadrada como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo BACEN e pela CVM, principalmente a Resolução CMN 5.111, não é possível garantir que a Classe receberá o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica, sendo certo que em nenhuma hipótese o Gestor poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

Mudanças na Lei Tributária, na Interpretação da Lei Tributária ou na Aplicação da Lei Tributária Podem Implicar Ampliação da Carga Tributária Incidente Sobre o Investimento na Classe e o Tratamento Fiscal dos Cotistas

Tais alterações incluem, sem limitação: (a) possível extinção de isenções fiscais para determinados investidores, nos termos da lei em vigor, (b) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (c) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (d) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter a Classe, sua carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar a Classe e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Associado à Descontinuidade e ao Tempo da Liquidação

A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação, de um Evento de Liquidação Antecipada ou de deliberação da Assembleia nesse sentido, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela(s) respectiva(s) Subclasse, não sendo devida pela Classe, pelo Gestor e/ou pelo Administrador, todavia, qualquer multa, indenização ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, hipótese em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe, ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelas Cedentes e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza.

Ainda, a Classe somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos, inexistindo qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Portanto, não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou o resgate das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos respectivos Apêndices, de modo que os investidores também poderão receber o capital investido em prazo superior à data de vencimento estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse de Cotas investida.

Em qualquer dos cenários descritos acima, os Cotistas poderão ter as suas expectativas iniciais do prazo do investimento nas Cotas frustradas e poderão sofrer perdas patrimoniais.

Os Dados Históricos de Adimplência dos Devedores Podem Não Se Repetir

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante as Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista

a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços dos insumos, na demanda do mercado pelos produtos das Cedentes e/ou nas preferências ou na situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, que poderão afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Descumprimento das Obrigações das Cedentes em Hipóteses de Resolução de Cessão

Caso ocorra qualquer hipótese de resolução de cessão de Direitos Creditórios Adquiridos estabelecida nos Contratos de Cessão, a respectiva Cedente deverá efetuar o pagamento à Classe do valor relativo à resolução da cessão de todos os Direitos Creditórios Adquiridos afetados por tal evento. No entanto, pode ocorrer de as Cedentes não terem capacidade econômica para pagar valor equivalente ao preço de resolução da cessão devido à Classe nessas hipóteses. O eventual inadimplemento das Cedentes poderá ocasionar perda financeira à Classe e, consequentemente, aos Cotistas do Fundo, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

Riscos da Cobrança dos Direitos Creditórios Evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas

As notas fiscais eletrônicas, que evidenciarão o lastro dos Direitos Creditórios, não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios inadimplidos por via não executiva não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, terá que seguir o procedimento ordinário por meio de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança por via ordinária e/ou monitória normalmente é mais demorada do que uma ação de execução, na medida em que impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Riscos Relacionados à Origem dos Direitos Creditórios, à Regularidade dos Documentos Comprobatórios e à Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

De acordo com este Anexo, os Documentos Comprobatório que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão verificados pelo Gestor integralmente. Não obstante, é possível que eventuais falhas, incompletudes, irregularidades e/ou inveracidades contidas nos

instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam identificadas, o que poderá impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Sem prejuízo da caracterização de uma hipótese de resolução de cessão, os Documentos Comprobatórios, os Documentos Adicionais e os Comprovantes dos Créditos Performados podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Caso isso ocorra, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos por via não executiva poderá ser prejudicada, na medida em que a Classe poderá não dispor de elementos suficientes para comprovar os seus créditos decorrentes dos Direitos Creditórios e assim obter, em caráter definitivo, um título executivo judicial reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, sobretudo se houver vícios de formalização ou questionamentos dos Devedores, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Risco de Custos Adicionais para a Classe Para Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe, incluindo despesas de intimação e cobrança, custas cartorárias e judiciais, taxas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais e outros, serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser necessários para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou para a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas, embora não estejam obrigados a fazê-lo. Os Prestadores de Serviços não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe de tais custos e despesas.

Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios

Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, exceto se estes descumprirem as suas obrigações contratuais ou legais aplicáveis.

Validação de Condições de Cessão baseada em declarações das Cedentes

O Gestor, conforme disposto neste Anexo, validará determinadas Condições de Cessão de Direitos Creditórios com base em declarações fornecidas pelas Cedentes. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pelas Cedentes. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações das Cedentes não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Cessão. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados, cabendo à Cedente, neste caso, indenizar a Classe mediante o pagamento do preço de resolução relativo aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Cessão. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual das Cedentes, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão experimentar perdas financeiras, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

Os *Benchmarks* são indicadores de desempenho adotados pela Classe para apurar o valor e a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas metas de rentabilidade estabelecidas pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da oferta de distribuição das Cotas ou por qualquer outra entidade. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não possuam valor suficiente para a rentabilização das Cotas com base nos respectivos *Benchmarks*, o retorno do investimento realizado pelos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Ademais, dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou à própria Classe não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de Concentração nas Cedentes

A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios originados e cedidos pelas Cedentes. Portanto, a Classe contará exclusivamente com Cedentes pertencentes a um mesmo grupo econômico. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos

Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares das Cedente e da eventual incapacidade das Cedentes de originar Direitos Creditórios elegíveis para a Classe.

Risco de Concentração Por Devedor ou Segmento de Atuação

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um mesmo Devedor ou emissor de Ativos Financeiros. Não obstante haja limites de concentração e diversificação de Devedores previstos na política de investimentos da Classe, quanto maior a concentração das aplicações da Classe em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, em Devedores pertencentes a um mesmo grupo econômico ou atuantes em um mesmo setor da economia, ou ainda em um único emissor de Ativos Financeiros, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse sacado ou emissor e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco Relacionado ao Setor de Atuação das Cedentes e dos Devedores

Os produtos comercializados pelas Cedentes são voltados, essencialmente, para o atendimento de necessidades da indústria de construção civil, incorporações e loteamentos imobiliários. Ocorre que tal indústria é cíclica e é significativamente influenciada por mudanças nas condições econômicas gerais e locais, tais como: (a) níveis de emprego; (b) crescimento populacional; (c) confiança do consumidor e estabilidade dos níveis de renda e poupança; (d) taxa de juros; (e) disponibilidade de áreas para desenvolvimentos imobiliários; (f) disponibilidade de áreas para incorporação e venda; e (g) condições de revenda no mercado imobiliário, dentre outros.

Caso ocorram mudanças adversas significativas nas condições econômicas ou no mercado imobiliário, as Cedentes e os Devedores poderão ser afetados negativamente. Nesse sentido, a volatilidade do mercado financeiro mundial pode causar impactos adversos nos planos e políticas do Governo brasileiro para a indústria da construção civil, de incorporações e loteamentos imobiliários e, consequentemente, nas Cedentes e nos Devedores.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos

A Classe poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem econômica mundial ou regional atual e influenciem, de forma relevante, o mercado financeiro e/ou de capitais

brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedente e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; (e) desvalorização da moeda; (f) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (g) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

Riscos Relacionados à Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(a)** estão amparados por Documentos Adicionais, que permitam a sua cobrança, em caso de inadimplemento, já que tal verificação será realizada *a posteriori* e não abrangerá a totalidade dos Documentos Adicionais; ou **(b)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Adicionais ou de Comprovantes dos Créditos Performados que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, as Cedentes, os Agentes de Cobrança e suas respectivas Partes

Relacionadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Observância da Alocação Mínima

A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações de compra e venda de produtos realizadas entre as Cedentes e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios das Cedentes. Fatores políticos e econômicos, o crescimento da concorrência e uma série de outras razões ou eventos que afetem as Cedentes poderão levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos Ativos Financeiros e das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, as Cedentes e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar

negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão Não São Garantia de Pagamento dos Direitos Creditórios

Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios ou a ausência de perdas substanciais para a Classe. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Ainda, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça corretamente as suas funções, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização de principal, de pagamento de remuneração ou resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos da natureza dos Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Gestor, do Custodiante e/ou das Cedentes, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios à Classe

Os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes, conforme o caso, alheias à Classe. Os principais acontecimentos que podem afetar as operações de cessão dos Direitos Creditórios à Classe são (a) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos desta; (b) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os Direitos Creditórios, determinada anteriormente à

venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; (c) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte das Cedentes; e (d) anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores das Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios e sua exigibilidade pela Classe poderão ser afetados por obrigações das Cedentes e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede das Cedentes ou da Classe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro realizado em data posterior ao término do prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios à Classe.

Ônus da Sucumbência

Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe visando a preservação de seus direitos ou interesses o tribunal competente decidir contrariamente à Classe, esta poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco de Ausência de Informações Públicas Sobre as Cedentes e os Devedores

Não há como garantir que as Cedentes e os Devedores sejam companhias abertas com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual, regulatória ou legal)

de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda, neste sentido, as normas brasileiras em vigor não obrigam as Cedentes ou os Devedores a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, pelo simples fato de serem cedente ou devedores dos créditos cedidos à Classe. Assim, os Cotistas e a Classe poderão não ter acesso, ou ter acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou às Cedentes.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas

A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe e de sua política de investimentos, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas.

Risco de as Cedentes e os Devedores Estarem Sujeitos a Investigações ou Serem Incluídos no Polo Passivo em Processos Administrativos, Judiciais ou Arbitrais

As Cedentes e os Devedores poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sendo que, no caso das Cedentes, especificamente, há processos de montante relevante, cujos eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, reputação ou sobre a situação financeira das Cedentes, de forma a afetar a sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe. No caso dos Devedores, não foi feita qualquer diligência pelas Cedentes para avaliar a existência ou não de processos relevantes. Caso haja tais processos, a capacidade de pagamento Devedores poderá ser prejudicada, de forma a afetar a performance da Classe.

Outros Riscos

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista, sempre por intermédio dos Prestadores de Serviços.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia das Cedentes, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou de qualquer Prestador de Serviços, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

12. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos neste Regulamento.

12.1.1. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe.

12.2. Taxa de Administração. A taxa de administração do Fundo, devida em decorrência dos serviços de administração, escrituração das Cotas e controladoria de ativos será equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, até o valor de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), acrescidos de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao patrimônio líquido da Classe.

12.2.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

12.2.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.3. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pela Classe em decorrência da prestação dos serviços do Gestor será equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Gestão").

12.3.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

12.3.2. Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Gestão os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes

nas respectivas datas de pagamento.

12.3.3. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação e guarda do lastro dos Direitos Creditórios serão custeadas diretamente pela Classe e não deduzida da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração, observadas as aprovações necessárias de acordo com este Regulamento.

12.4. Taxa de Custódia. Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, pela prestação dos serviços de custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, será devido pela Classe ao Custodiante a taxa equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitando um mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ("Taxa de Custódia").

12.5. Auditores Independentes. Os Auditores Independentes deverão ser contratados pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

12.6. Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada pelo Administrador, para fazer o registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo Banco Central, nos termos da Regulamentação aplicável.

12.6.1. A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor.

12.6.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central.

12.7. Custodiante. O Custodiante prestará os serviços de:

(a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;

(c) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(d) guardar na forma física ou eletrônica os Documentos Comprobatórios e, a partir do seu recebimento, os Documentos Adicionais e os Comprovantes dos Créditos Performados;

(e) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a movimentação dos valores recebidos na Conta da Classe, de modo que sejam depositados na Conta da Classe ou utilizados diretamente para pagamento das exigibilidades da Classe; e

(g) caso haja Direitos Creditório que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, o Custodiante deverá ser contratado, pelo Administrador, em nome da Classe, para prestar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe.

12.7.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar as informações disponibilizadas pelas Cedentes, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas pelas Cedentes são consistentes e adequadas para tal verificação.

12.7.2. O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para que dessa forma ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

12.7.3. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

12.8. Distribuidores. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

12.9. Agência Classificadora de Risco. Desde que aprovado pela Assembleia, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

12.9.1. O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

12.10. Agentes de Cobrança. Os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos serão realizados pelos Agentes de Cobrança, contratados pelo Gestor, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança.

12.11. Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor. Ainda, mediante aprovação pela Assembleia, o Gestor poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) formação de mercado para as Cotas; e

(c) consultor especializado, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, cuja remuneração constituirá encargo da Classe.

12.12. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

13. ASSEMBLEIAS

13.1. Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na parte geral deste Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia de Cotistas da Classe tem como competência privativa deliberar sobre as seguintes matérias:

Matérias		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(a)	examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas à Classe e deliberar sobre	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
	as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;			
(b)	deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	**(1)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; **(2)** maioria das Cotas Júnior em circulação
(c)	alterar este Anexo, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Não aplicável
(d)	deliberar sobre a conversão de Eventos de Avaliação em Eventos de Liquidação Antecipada;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	Não aplicável
(e)	deliberar sobre a suspensão da liquidação da Classe, inclusive, sem limitação, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	Não aplicável
(f)	Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração	**(1)** maioria das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas	**(1)** maioria das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das	**(1)** maioria das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	que tenha sido objeto de redução;	Júnior em circulação	Cotas Júnior em circulação	Júnior em circulação
(g)	aprovar a emissão de novas Cotas da Classe, exceto nos casos de (1) emissão de novas Cotas Júnior para recomposição do Índice de Subordinação, nos termos deste Regulamento e (2) emissão de novas Cotas a critério do Gestor, respeitado o Limite Autorizado e as Condições Para o Limite Autorizado, as quais não dependerão de aprovação da Assembleia Geral;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	**(1)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; **(2)** maioria das Cotas Júnior em circulação
(h)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	Não aplicável
(i)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	maioria Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(j)	aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e	maioria Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	Não aplicável

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	Ativos Financeiros;			
(k)	alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e/ou a Política de Investimento, exceto no que se refere à alteração dos percentuais indicados nos Critérios de Elegibilidade que tratam dos limites de concentração a serem observados em relação aos Grupos Econômicos Especiais;	**(1)** 80% (oitenta por cento) das Cotas Seniores em circulação, mais 1 (uma) Cota Sênior; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Júnior em circulação	**(1)** 80% (oitenta por cento) das Cotas Seniores em circulação, mais 1 (uma) Cota Sênior; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Júnior em circulação	Não aplicável
(l)	alteração dos percentuais indicados nos Critérios de Elegibilidade que tratam dos limites de concentração a serem observados em relação aos Grupos Econômicos Especiais;	**(1)** 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Júnior em circulação	**(1)** 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Júnior em circulação	Não aplicável
(m)	Deliberar a substituição de qualquer Prestador de Serviços da Classe, exceto os Agentes de Cobrança;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(n)	Deliberar a substituição de qualquer Agente de Cobrança;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	**(1)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(2)** maioria das Cotas

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
				Júnior em circulação
(o)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas da Classe, incluindo, sem limitação, modificação do prazo de duração da Classe, de Subclasse ou Séries de Cotas do Fundo previsto neste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	**(1)** 80% (oitenta por cento) das Cotas Seniores em circulação mais 1 (uma) Cota Sênior; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Júnior em circulação.
(p)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia;	**(1)** 80% (oitenta por cento) das Cotas Seniores em circulação, mais 1 (uma) Cota Sênior; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Júnior em circulação	**(1)** 80% (oitenta por cento) das Cotas Seniores em circulação, mais 1 (uma) Cota Sênior; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Júnior em circulação	Não aplicável
(q)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	**(1)** 80% (oitenta por cento) das Cotas Seniores em circulação, mais 1 (uma) Cota Sênior; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Júnior em circulação	**(1)** 80% (oitenta por cento) das Cotas Seniores em circulação, mais 1 (uma) Cota Sênior; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Júnior em circulação	Não aplicável
(r)	deliberar sobre a contratação de Agência de Classificação de Risco para	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	qualquer Subclasse;			
(s)	alteração do Índice de Subordinação;	**(1)** 80% (oitenta por cento) das Cotas Seniores em circulação, mais 1 (uma) Cota Sênior; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Júnior em circulação	**(1)** 80% (oitenta por cento) das Cotas Seniores em circulação, mais 1 (uma) Cota Sênior; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Júnior em circulação	Não aplicável
(t)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação; e	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	Não aplicável
(u)	deliberar sobre o pagamento do Prêmio de Liquidação Antecipada.	**(1)** 80% (oitenta por cento) das Cotas Seniores em circulação, mais 1 (uma) Cota Sênior; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Júnior em circulação	**(1)** 80% (oitenta por cento) das Cotas Seniores em circulação, mais 1 (uma) Cota Sênior; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Júnior em circulação	Não aplicável

13.2. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia, conforme previstas na parte geral deste Regulamento e na cláusula 13.1 acima, é de competência da Assembleia Especial da Subclasse de Cotas Mezanino:

		Quórum para Matérias sujeitas

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a)	Deliberar a substituição da entidade registradora, caso tal substituição implique majoração em valor superior a 20% (vinte por cento) da remuneração anual paga à entidade registradora pela Classe contratada pela Classe;	Maioria dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino presentes	Maioria dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino presentes	maioria das Cotas Júnior em circulação
(b)	Deliberar a substituição dos prestadores de serviços contratados pelo Gestor e pelo Custodiante para, respectivamente, realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, caso tal substituição implique majoração em valor superior a 20% (vinte por cento) da remuneração anual paga à tais prestadores de serviços;	Maioria dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino presentes	Maioria dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino presentes	maioria das Cotas Júnior em circulação

13.2.1. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial da Subclasse de Cotas Mezanino, caberá 1 (um) voto para cada Cota Mezanino, respeitada a provação prévia e específica dos Cotistas titulares de Cotas Júnior, conforme

previsto acima.

14. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (a) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (b) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

14.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no item 8.1.2 da parte geral do Regulamento.

14.1.2. A divulgação das informações previstas no item 14.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e, pelo Administrador, na CVM e na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação.

14.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

14.2. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página

do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, e pelo Administrador por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

15.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelos Auditores Independentes. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras;

15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último Dia Útil do mês de novembro de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre os Auditores Independentes contratados para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada

aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

16.2. Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

16.3. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

16.4. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, as Cedentes, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO I - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior da Classe Única terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: [●];

2. Quantidade: [●] ([●]);

3. Valor Unitário de Emissão: [●].

4. Preço de Integralização: [●].

5. Volume Total: [●].

6. Forma de Colocação: [●].

7. Coordenador Líder: [●].

8. Distribuição Parcial: [●].

9. Lote Adicional e Lote Suplementar: [●].

10. Público-Alvo da Oferta: [●].

11. Aplicação Mínima: [●].

12. Período de Distribuição: [●].

13. Forma de Integralização: [●];

14. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): [●].

15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [●]

16. Prazo de Duração e Data de Resgate: [●].

17. Registro e Negociação: [●].

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO II - APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o Apêndice ("Apêndice"), referente às Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série da Subclasse Mezanino da Classe Única terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Mezanino, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: [●];

2. Quantidade: [●] ([●]);

3. Valor Unitário de Emissão: [●].

4. Preço de Integralização: [●].

5. Volume Total: [●].

6. Forma de Colocação: [●].

7. Restrições à Negociação: [●].

8. Aplicação Mínima: [●].

9. Forma de Integralização: [●].

10. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): [●].

11. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [●]

12. Prazo de Duração e Data de Resgate: [●].

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO III - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o Apêndice ("Apêndice"), referente às Cotas da Subclasse Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Júnior da Classe Única terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Júnior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: [●];

2. Quantidade: [●];

3. Valor Unitário de Emissão: [●].

4. Preço de Integralização: [●].

5. Volume Total: [●].

6. Forma de Colocação: [●].

7. Coordenador Líder: [●].

8. Distribuição Parcial: [●].

9. Lote Adicional e Lote Suplementar: [●].

10. Público-Alvo da Oferta: [●].

11. Aplicação Mínima: [●].

12. Período de Distribuição: [●].

13. Forma de Integralização: [●];

14. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): [●].

15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [●]

16. Prazo de Duração e Data de Resgate: [●].

17. Registro e Negociação: [●].

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA

Os Agentes de Cobrança serão responsáveis por realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme os procedimentos descritos abaixo e no Contrato de Cobrança. Cada Agente de Cobrança deverá realizar os procedimentos de cobrança relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos por ele cedidos à Classe, na qualidade de Cedente, observados os prazos previstos no Contrato de Cobrança.

(i) Primeiramente, os Agentes de Cobrança contatarão o Devedor para informar sobre o crédito inadimplido e verificar a sua intenção de pagamento, via correio eletrônico. Nesta etapa, os Agentes de Cobrança disponibilizarão ao Custodiante cópias digitalizadas de todos os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, sem prejuízo da guarda de tais Documentos Adicionais pelos Agentes de Cobrança, na qualidade de Cedentes. Mediante solicitação do Custodiante, os Agente de Cobrança também fornecerão os Comprovantes de Créditos Performados

(ii) Em seguida, os Agentes de Cobrança contatarão o Devedor, informando o valor do saldo devedor atualizado em aberto, para entender se há plano de pagamento. Além disso, os Agentes de Cobrança negociarão com o Devedor o possível pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos saldos devedores, sendo certo que a renegociação deverá respeitar os parâmetros definidos no Contrato de Cobrança.

(iii) Em seguida, os Agentes de Cobrança, em nome da Classe, farão a análise prévia para validação e buscarão a anuência do Gestor para a inclusão do nome do Devedor de Direitos Creditórios Inadimplidos e não renegociados em entidades de proteção ao crédito (e.g. PFIN/Serasa). Ainda, neste prazo, os Agentes de Cobrança farão contato com o Devedor para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório ao Gestor com a justificativa individualizada do não pagamento, caso recebida.

(iv) Por fim, o Agente de Cobrança deverá contratar Escritórios de Advocacia, como previsto no Contrato de Cobrança, para adoção de medidas judiciais de cobrança, após alinhamento e anuência do Gestor.

Renegociações

Os Agentes de Cobrança poderão adotar outros procedimentos de cobrança de acordo com as suas políticas internas, desde que observadas as diretrizes acima e o disposto no Contrato de Cobrança. Em particular, os Agentes de Cobrança poderão renegociar os débitos, inclusive com parcelamentos e concessão de isenções da cobrança integral de

multas e encargos moratórios, levando-se em consideração o histórico de relacionamento do cliente e as condições de pagamento da renegociação, desde que observados os parâmetros definidos no Contrato de Cobrança.

Outras Disposições

Em qualquer hipótese, o Gestor e o Administrador terão poder de veto em qualquer renegociação e poderão executar diretamente, promover medidas de cobrança ou auxiliar em qualquer das etapas dos procedimentos de cobrança descritos acima, desde que mediante prévia comunicação ao Agente de Cobrança responsável.
Esta Política de Cobrança poderá ser revista, condicionado à prévia anuência da Assembleia Geral, conforme previsto no Anexo.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO V - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

A Política de Crédito e Originação tem como objetivo definir diretrizes gerais que norteiam a administração de crédito das Cedentes, alinhadas às estratégias de crescimento e melhores práticas de concessão de crédito, através de normas e controles que garantam a sustentabilidade dos negócios das Cedentes ao longo do tempo, sempre atendando-se às regras de *compliance* e minimizando os riscos de perdas oriundas das vendas a prazo.

Independentemente dos procedimentos definidos em cada unidade de negócio, é necessário seguir e respeitar as condições básicas previstas a seguir, além do disposto no Contrato de Cessão:

- O limite de crédito aprovado para o cliente consiste no valor máximo de exposição de crédito permitido. Sendo assim, conceituamos como exposição de crédito a soma entre os títulos a receber em aberto e as ordens de venda já liberadas para faturamento;

- Não é permitido liberar faturamento para clientes inadimplentes. Exceções a esta regra devem ser gerenciadas de acordo com as regras internas das Cedentes, e precisam estar formalmente registrados;

- Não é permitido liberar faturamento para clientes com limite de crédito expirado;

- Toda análise para limite de crédito deve atribuir uma classificação de risco (*rating*). É recomendado que seja reavaliado periodicamente, de acordo com o rating de cada cliente. Espera-se que as unidades de negócio tenham conhecimento das necessidades de controle de risco de crédito demandadas para cada categoria de cliente, deixando isso transparente à equipe financeira e comercial;

- Não é permitido liberar crédito para empresas em processo de recuperação judicial;

- Vendas Programadas (VP) devem ter, no máximo, 12 parcelas;

- Deve haver o bloqueio do limite de crédito quando ocorrerem indícios de deterioração significativa da situação financeira do cliente (restrições relevantes junto aos *bureaus* de crédito e/ou atrasos consideráveis com parceiros);

- Não liberação de crédito para empresas com data de constituição inferior a 1 (um) ano (exceto veículos de clientes ativos ou clientes em situação especial);

- Clientes Pessoa Jurídica que operam sob regime de lucro real: o parecer para a aprovação de crédito precisa considerar a avaliação da situação econômico-financeira do cliente, utilizando as demonstrações financeiras minimamente dos últimos dois anos, o histórico com as empresas do grupo, informações de bureau de crédito e relacionamento com o mercado (Serasa, CCB, D&B, etc).

Se, eventualmente, alguma solicitação de crédito não estiver em conformidade com as regras e excedendo os limites de autonomia da unidade, ainda assim, a unidade de negócio entender que se trata de exceção, a Diretoria da unidade poderá solicitar a aprovação, respeitando as alçadas definidas de acordo com as políticas internas das Cedentes.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO VI - METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DOS COMPROVANTES DOS CRÉDITOS PERFORMADOS POR AMOSTRAGEM

16.4.1. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Gestor, mediante a contratação de uma empresa especializada, na forma do § 4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, efetuará a verificação dos Comprovantes dos Créditos Performados por amostragem, observado o disposto a seguir:

A verificação será realizada trimestralmente pelo Gestor, mediante a contratação de uma empresa especializada. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Comprovantes dos Créditos Performados para verificação será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{{E_o}^2} \qquad\qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável: entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Comprovantes dos Créditos Performados relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe desde a última verificação).

A seleção da amostra de Comprovantes dos Créditos Performados para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação.

* * * * * * * * *

ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PBG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior da Classe Única terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização.

2. Quantidade: 124.500 (cento e vinte e quatro mil e quinhentas).

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na Cláusula 7 do Anexo.

5. Volume Total: R$ 124.500.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), na Data da 1ª Integralização.

6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, em regime de garantia firme de distribuição para o volume total, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

7. Coordenador Líder: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.

8. Distribuição Parcial: não será permitida.

9. Lote Adicional e Lote Suplementar: não há.

10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.

11. Aplicação Mínima: não há.

12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.

13. Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Sênior da 1ª (primeira) série.

14. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Mês	Data de Pagamento	Pagamento de Juros?	Amortização (% do Saldo Devedor)
1	30/07/2024	Não	-
2	30/08/2024	Sim	-
3	30/09/2024	Sim	-
4	30/10/2024	Sim	-
5	30/11/2024	Sim	-
6	30/12/2024	Sim	-
7	30/01/2025	Sim	-
8	28/02/2025	Sim	-
9	30/03/2025	Sim	-
10	30/04/2025	Sim	-
11	30/05/2025	Sim	-
12	30/06/2025	Sim	-
13	30/07/2025	Sim	-
14	30/08/2025	Sim	-

Mês	Data de Pagamento	Pagamento de Juros?	Amortização (% do Saldo Devedor)
15	30/09/2025	Sim	-
16	30/10/2025	Sim	-
17	30/11/2025	Sim	-
18	30/12/2025	Sim	-
19	30/01/2026	Sim	-
20	28/02/2026	Sim	-
21	30/03/2026	Sim	-
22	30/04/2026	Sim	-
23	30/05/2026	Sim	-
24	30/06/2026	Sim	-
25	30/07/2026	Sim	-
26	30/08/2026	Sim	-
27	30/09/2026	Sim	-
28	30/10/2026	Sim	-
29	30/11/2026	Sim	-
30	30/12/2026	Sim	-
31	30/01/2027	Sim	16,67%
32	28/02/2027	Sim	33,33%
33	30/03/2027	Sim	50,00%
34	30/04/2027	Sim	66,67%
35	30/05/2027	Sim	83,33%
36	30/06/2027	Sim	100,00%

16. Amortização *Pari Passu*: em cada Data de Pagamento, serão realizados *pari passu*, conforme os cronogramas de pagamento previstos acima e nos Apêndices das Cotas Mezanino e das Cotas Júnior, proporcionalmente à estrutura de capital inicial da Classe e sem subordinação, os pagamentos: (i) da amortização do principal das Cotas Seniores em circulação; (ii) da amortização do principal das Cotas Mezanino em circulação, observado que, no momento do resgate das Cotas Mezanino, o Excesso de *Spread* deverá ser integralmente pago às Cotas Mezanino a título de remuneração adicional; e (iii) da amortização do principal das Cotas Júnior em circulação, conforme o Apêndice respectivo.

17. Resgate Sequencial: caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe, a amortização *pari passu* descrita no item anterior não será realizada, de modo que o pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação terá prioridade em relação ao pagamento do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Júnior.

18. Pagamento da Remuneração: em cada Data de Pagamento, os pagamentos da remuneração das Cotas serão realizados conforme os cronogramas de pagamento

previstos acima e nos Apêndices das Cotas Mezanino e das Cotas Júnior, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

19. Prazo de Duração e Data de Resgate: 36 (trinta e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização, de modo que as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão resgatadas na última Data de Pagamento, conforme o item 15 acima.

20. Prêmio de Liquidação Antecipada: em qualquer hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Partes discutirão e deliberarão, em Assembleia de Cotistas, (i) se as Cedentes, na qualidade de titulares das Cotas Mezanino, deverão pagar, na data de resgate das Cotas, um prêmio de liquidação antecipada aos titulares das Cotas Seniores e/ou aos titulares das Cotas Júnior; e (ii) os valores e condições relacionados à matéria indicada no subitem (i) acima.

21. Registro e Negociação: as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão ofertadas publicamente e serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

* * * * * * * * *

ANEXO III

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PBG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série da Subclasse Mezanino da Classe Única terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização.

2. Quantidade: 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas).

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino da 1ª (primeira) série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Mezanino da 1ª (primeira) série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na Cláusula 7 do Anexo.

5. Volume Total: R$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), na Data da 1ª Integralização.

6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, em regime de melhores esforços, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

7. Coordenador Líder: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.

8. Distribuição Parcial: não será permitida.

9. Lote Adicional e Lote Suplementar: não há.

10. Público-Alvo: Cedentes e suas Partes Relacionadas.

11. Aplicação Mínima: não há.

12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.

13. Forma de Integralização: em moeda corrente nacional ou mediante a dação de Direitos Creditórios elegíveis em pagamento, de acordo com o boletim de subscrição.

14. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), observado que no momento do resgate das Cotas Mezanino, o Excesso de *Spread* deverá ser integralmente pago às Cotas Mezanino a título de remuneração adicional.

15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Mês	Data de Pagamento	Pagamento de Juros?	Amortização (% do Saldo Devedor)
1	30/07/2024	Não	-
2	30/08/2024	Não	-
3	30/09/2024	Sim	-
4	30/10/2024	Não	-
5	30/11/2024	Não	-
6	30/12/2024	Sim	-
7	30/01/2025	Não	-
8	28/02/2025	Não	-
9	30/03/2025	Sim	-
10	30/04/2025	Não	-
11	30/05/2025	Não	-
12	30/06/2025	Sim	-
13	30/07/2025	Não	-
14	30/08/2025	Não	-

Mês	Data de Pagamento	Pagamento de Juros?	Amortização (% do Saldo Devedor)
15	30/09/2025	Sim	-
16	30/10/2025	Não	-
17	30/11/2025	Não	-
18	30/12/2025	Sim	-
19	30/01/2026	Não	-
20	28/02/2026	Não	-
21	30/03/2026	Sim	-
22	30/04/2026	Não	-
23	30/05/2026	Não	-
24	30/06/2026	Sim	-
25	30/07/2026	Não	-
26	30/08/2026	Não	-
27	30/09/2026	Sim	-
28	30/10/2026	Não	-
29	30/11/2026	Não	-
30	30/12/2026	Sim	-
31	30/01/2027	Sim	16,67%
32	28/02/2027	Sim	33,33%
33	30/03/2027	Sim	50,00%
34	30/04/2027	Sim	66,67%
35	30/05/2027	Sim	83,33%
36	30/06/2027	Sim	100,00%

16. Amortização *Pari Passu*: em cada Data de Pagamento, serão realizados *pari passu*, conforme os cronogramas de pagamento previstos acima e nos Apêndices das Cotas Sênior e das Cotas Júnior, proporcionalmente à estrutura de capital inicial da Classe e sem subordinação, os pagamentos: (i) da amortização do principal das Cotas Seniores em circulação; (ii) da amortização do principal das Cotas Mezanino em circulação, observado que, no momento do resgate das Cotas Mezanino, o Excesso de *Spread* deverá ser integralmente pago às Cotas Mezanino a título de remuneração adicional; e (iii) da amortização do principal das Cotas Júnior em circulação, conforme o Apêndice respectivo.

17. Amortização Extraordinária Mezanino: anualmente, nas Datas de Pagamento da Amortização Extraordinária Mezanino, sendo a primeira Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Mezanino o dia em que se concluírem 12 (doze) meses após a Data da 1ª Integralização e as Datas de Pagamento da Amortização Extraordinária Mezanino subsequentes o mesmo dia de cada ano subsequente, os Cotistas titulares de Cotas Mezanino poderão solicitar o pagamento da Amortização Extraordinária Mezanino, mediante notificação enviada ao Administrador, com cópia para o Gestor, com

antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Mezanino, que será atendida desde observadas cumulativamente todas as seguintes condições: **(a)** haja disponibilidades da Classe, sem considerar os valores da Reserva de Amortização, da Reserva de Encargos e das provisões da Classe; **(b)** seja preservado o Limiar Base do Excesso de *Spread*; e **(c)** o Índice de Subordinação permaneça atendido. O valor da Amortização Extraordinária Mezanino corresponderá ao Excesso de *Spread* verificado na respectiva Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Mezanino, depois de deduzidos **(a)** o Limiar Base do Excesso de *Spread*, **(b)** o saldo da Reserva de Amortização, **(c)** o saldo da Reserva de Encargos e **(d)** as demais provisões da Classe, se houver.

18. Resgate Sequencial: caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe, a amortização *pari passu* descrita no item anterior não será realizada, de modo que o pagamento do resgate das Cotas Mezanino em circulação será subordinado ao resgate das Cotas Seniores e terá prioridade em relação ao pagamento do resgate das Cotas Júnior.

19. Pagamento da Remuneração: em cada Data de Pagamento, os pagamentos da remuneração das Cotas serão realizados conforme os cronogramas de pagamento previstos acima e nos Apêndices das Cotas Seniores e das Cotas Júnior, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

20. Pagamentos Condicionais. Em nenhuma hipótese haverá pagamento para as Cotas Mezanino caso o Limiar Base do Excesso de *Spread* estiver inferior à meta de acúmulo de Excesso de *Spread*, equivalente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido. Sendo certo, ainda, que a remuneração (acumulada ou futura) das Cotas Mezanino poderá ser ajustada a fim de recompor o Excesso de *Spread* mínimo. Considerando *pro forma* o valor empregado para reenquadramento do Excesso de *Spread*, a amortização da diferença, se positiva, poderá ser aplicada para as Cotas Mezanino.

21. Prazo de Duração e Data de Resgate: 36 (trinta e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização, de modo que as Cotas Mezanino da 1ª (primeira) série serão resgatadas na última Data de Pagamento, conforme o item 15 acima.

22. Prêmio de Liquidação Antecipada: em qualquer hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Partes discutirão e deliberarão, em Assembleia de Cotistas, (i) se as Cedentes, na qualidade de titulares das Cotas Mezanino, deverão pagar, na data de resgate das Cotas, um prêmio de liquidação antecipada aos titulares das Cotas Seniores e/ou aos titulares das Cotas Júnior; e (ii) os valores e condições relacionados à matéria indicada no subitem (i) acima.

23. Registro e Negociação: as Cotas Mezanino da 1ª (primeira) série serão ofertadas publicamente e serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

* * * * * * * * *

ANEXO IV

APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PBG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse Júnior da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A Subclasse Júnior da Classe Única terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização.

2. Quantidade: 3.000 (três mil).

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Júnior serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na Cláusula 7 do Anexo.

5. Volume Total: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na Data da 1ª Integralização.

6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, em regime de melhores esforços, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

7. Coordenador Líder: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.

8. Distribuição Parcial: não será permitida.

9. Lote Adicional e Lote Suplementar: não há.

10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.

11. Aplicação Mínima: não há.

12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.

13. Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, de acordo com o respectivo boletim de subscrição.

14. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 15% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. No momento do resgate das Cotas Mezanino, o Excesso de *Spread* deverá ser integralmente pago às Cotas Mezanino a título de remuneração adicional.

15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Mês	Data de Pagamento	Pagamento de Juros?	Amortização (% do Saldo Devedor)
1	30/07/2024	Não	-
2	30/08/2024	Sim	-
3	30/09/2024	Sim	-
4	30/10/2024	Sim	-
5	30/11/2024	Sim	-
6	30/12/2024	Sim	-
7	30/01/2025	Sim	-
8	28/02/2025	Sim	-
9	30/03/2025	Sim	-
10	30/04/2025	Sim	-
11	30/05/2025	Sim	-
12	30/06/2025	Sim	-
13	30/07/2025	Sim	-
14	30/08/2025	Sim	-

15	30/09/2025	Sim	-
16	30/10/2025	Sim	-
17	30/11/2025	Sim	-
18	30/12/2025	Sim	-
19	30/01/2026	Sim	-
20	28/02/2026	Sim	-
21	30/03/2026	Sim	-
22	30/04/2026	Sim	-
23	30/05/2026	Sim	-
24	30/06/2026	Sim	-
25	30/07/2026	Sim	-
26	30/08/2026	Sim	-
27	30/09/2026	Sim	-
28	30/10/2026	Sim	-
29	30/11/2026	Sim	-
30	30/12/2026	Sim	-
31	30/01/2027	Sim	16,67%
32	28/02/2027	Sim	33,33%
33	30/03/2027	Sim	50,00%
34	30/04/2027	Sim	66,67%
35	30/05/2027	Sim	83,33%
36	30/06/2027	Sim	100,00%

16. Amortização *Pari Passu*: em cada Data de Pagamento, serão realizados *pari passu*, conforme os cronogramas de pagamento previstos acima e nos Apêndices das Cotas Senior e das Cotas Júnior, proporcionalmente à estrutura de capital inicial da Classe e sem subordinação, os pagamentos: (i) da amortização do principal das Cotas Seniores em circulação; (ii) da amortização do principal das Cotas Mezanino em circulação, observado que, no momento do resgate das Cotas Mezanino, o Excesso de *Spread* deverá ser integralmente pago às Cotas Mezanino a título de remuneração adicional; e (iii) da amortização do principal das Cotas Júnior em circulação, conforme os Apêndices respectivos.

17. Resgate Sequencial: caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe, a amortização *pari passu* descrita no item anterior não será realizada, de modo que o pagamento do resgate das Cotas Júnior em circulação será subordinado ao resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

18. Pagamento da Remuneração: em cada Data de Pagamento, os pagamentos da remuneração das Cotas serão realizados conforme os cronogramas de pagamento previstos acima e nos Apêndices das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

19. Índice de Subordinação Mezanino: enquanto houver Cotas Mezanino em circulação, o valor das Cotas Júnior circulação corresponderá a, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor total do Patrimônio Líquido, o que será verificado pela Administradora todo Dia Útil e respeitado por ocasião do pagamento da amortização do principal e da remuneração das Cotas Júnior em circulação.

20. Prazo de Duração e Data de Resgate: 36 (trinta e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização, de modo que as Cotas Júnior serão resgatadas na última Data de Pagamento.

22. Prêmio de Liquidação Antecipada: em qualquer hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Partes discutirão e deliberarão, em Assembleia de Cotistas, (i) se as Cedentes, na qualidade de titulares das Cotas Mezanino, deverão pagar, na data de resgate das Cotas, um prêmio de liquidação antecipada aos titulares das Cotas Seniores e/ou aos titulares das Cotas Júnior; e (ii) os valores e condições relacionados à matéria indicada no subitem (i) acima.

21. Registro e Negociação: as Cotas Júnior da 1ª (primeira) emissão serão ofertadas publicamente e serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

* * * * * * * * *